

Avaliação do Sistema Ambiental e Social

Projeto Multissetorial de Serviços Sociais de Salvador III
(P508025)

Junho de 2025

Sumário

Sumário Executivo da Avaliação dos Sistemas Ambientais e Sociais (ESSA) do Projeto de Prestação de Serviços Multissetoriais Sociais de Salvador – Fase III (P508025)	3
Introdução e Metodologia	9
1. Descrição do Programa	10
1.1 Abrangência Temática	10
1.2 Abrangência Geográfica	13
1.3 Acordo Institucional.....	15
2. Descrição dos Efeitos Ambientais e Sociais Esperados do Programa	16
2.1 Efeitos Ambientais e Sociais Prováveis	16
2.2 Fatores de risco contextuais	18
2.3 Risco de Capacidade Institucional e Complexidade.....	19
2.4 Riscos reputacionais e políticos	30
3. Avaliação do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário	30
3.1 Princípio Básico 1	30
3.2 Princípio Básico 2	34
3.3 Princípio Básico 3	38
3.4 Princípio Básico 4	43
3.5 Princípio Básico 5	47
3.6 Princípio Básico 6	48
4. Consultas às partes interessadas	54
4.1. Entrevistas com as principais partes interessadas.....	54
5. Conclusões gerais da ESSA	61
5.1 Conclusões Gerais sobre Riscos Ambientais e Sociais do Programa	61
5.2 Sobre a adequação do Sistema de Gestão Ambiental e Social.....	62
6. Plano de Ação.....	64
Anexo 1: Metodologia para Avaliação do Sistema Ambiental e Social.....	67

Sumário Executivo da Avaliação dos Sistemas Ambientais e Sociais (ESSA) do Projeto de Prestação de Serviços Multissetoriais Sociais de Salvador – Fase III (P508025)

Introdução e Metodologia

Este documento resume a Avaliação dos Sistemas Ambientais e Sociais (ESSA) do Projeto de Prestação de Serviços Multissetoriais Sociais de Salvador – Fase III (P508025), um financiamento baseado em resultados (PforR) do Banco Mundial para a Prefeitura de Salvador. O projeto visa aumentar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade no município, tem um custo total de \$240,000,000.00 e se baseará nas fases anteriores, fortalecendo a governança, utilizando tecnologias digitais e promovendo ações intersetoriais.

1. Descrição do Projeto

Objetivo: Aumentar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade na Prefeitura de Salvador.

Contexto: Salvador, com uma população de 2.417.678 habitantes, enfrenta altos níveis de desigualdade de renda (índice de Gini = 0,55), uma taxa de desemprego de 16,7% da população acima de 14 anos e taxas de mortalidade infantil e materna acima da média nacional. A pobreza atinge 25,9% da população e a extrema pobreza chega a 11,2%. A cidade também enfrenta desafios relacionados à violência urbana, com uma alta taxa de homicídios. Aproximadamente 34,9% das famílias (quase 450.000) residem em assentamentos urbanos irregulares, tornando-as altamente vulneráveis a eventos climáticos. Há também um número significativo de pessoas em situação de rua (entre 6.553 e 7.852, segundo diferentes estimativas).

Arranjo Institucional: A Casa Civil da Prefeitura de Salvador será o órgão executor do projeto. A Casa Civil é responsável por coordenar atividades governamentais e promover a articulação entre secretarias e órgãos municipais. A Unidade de Gestão do Projeto Salvador Social (PMU) foi criada para executar, coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades relacionadas ao projeto. A PMU será responsável pela coordenação geral do projeto e pela implementação das medidas e ações estabelecidas no Plano de Compromisso Ambiental e Social. Cada secretaria municipal implementadora manterá um ponto focal ambiental e social para trabalhar em coordenação com a equipe ambiental e social da PMU.

Atividades do Projeto: O projeto se baseia nas duas fases anteriores, focando em fortalecer a governança, gestão, tecnologias digitais e ações intersetoriais. As atividades incluem:

- **Saúde:** Fortalecimento de sistemas de monitoramento, avaliação e informação; aumento da capacidade de telemedicina; e melhoria das redes de referência para acesso a cuidados especializados.
- **Assistência Social:** Expansão do acesso ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pacotes de benefícios direcionados; Fortalecimento da coordenação para melhorar o impacto dos programas de transferência de renda condicional em saúde e educação.
- **Educação:** Melhoria dos resultados de aprendizagem na educação básica, incluindo a introdução do ensino em tempo integral e foco em alunos vulneráveis.

- **Intersetorial:** Intervenções em saúde mental e bem-estar psicossocial por meio de acesso melhorado e qualidade da educação inclusiva, serviços de saúde mental comunitários e serviços para jovens em risco.

Mais especificamente, o Projeto apoiará a implementação de três programas incluídos no Plano Plurianual da Cidade de Salvador (2022-2025):

1. **Programa Saúde Compromisso com a Vida:** Este programa tem recursos orçamentários de cerca de 4 bilhões de reais e abrange ações essenciais para avançar na universalização da Atenção Primária. Serão implementadas 35 novas Unidades de Saúde da Família e 17 Unidades Básicas de Saúde serão reformadas.
2. **Programa Educação de Qualidade Compromisso com o Futuro:** Este programa prevê um investimento de 1,9 bilhões de reais e inclui a construção e reconstrução de 47 unidades de ensino fundamental, a reforma de 39 Centros Municipais de Educação Infantil e ajustes em 181 Unidades de Ensino Fundamental.
3. **Programa Cidadão Salvador Acolhedor, Justo e Igual:** Com recursos de 538,5 milhões de reais, este programa visa proteger os segmentos mais vulneráveis da população, incluindo idosos, pessoas com necessidades especiais, mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+ e vítimas de intolerância racial e religiosa.

2. Descrição dos Efeitos Ambientais e Sociais Esperados do Programa

Riscos e Impactos Ambientais e Sociais: O projeto não é complexo e suas atividades e resultados esperados não são controversos. O governo municipal de Salvador tem grande experiência em desenvolver e implementar atividades semelhantes às incluídas nas áreas de resultados apoiadas pelo projeto. O projeto não inclui atividades consideradas controversas e está bem alinhado com políticas e planos amplamente debatidos com a sociedade civil.

Não está prevista a aquisição de terras ou reassentamento involuntário, no entanto, foram previstas medidas cabíveis no Plano de Ação (de acordo com a legislação), caso sejam necessárias. O risco de exploração e abuso sexual/assédio sexual (SEA/SH) também é baixo, devido ao robusto arcabouço regulatório brasileiro e medidas internas do projeto.

As atividades apoiadas serão implementadas em áreas de baixa renda da cidade de Salvador, que também são afetadas por violência e crime.

A avaliação destacou que os riscos e impactos do projeto podem ser mitigados de maneira previsível, com medidas de controle e mitigação ambiental e social bem conhecidas. Os benefícios esperados do projeto para o meio ambiente e a sociedade superam esses impactos adversos e riscos.

Um Plano de Ação será elaborado e divulgado publicamente antes da avaliação, incorporando os elementos relevantes apontados pelo ESSA.

3. Avaliação do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário

Princípio Fundamental 1: Avalia a capacidade do sistema do mutuário de promover a sustentabilidade ambiental e social, evitando, minimizando ou mitigando impactos adversos. A legislação ambiental brasileira exige triagem e avaliação proporcionais aos riscos e impactos das atividades.

Princípio Fundamental 2: Avalia a capacidade do sistema do mutuário de evitar impactos adversos em habitats naturais e recursos culturais. As atividades apoiadas devem seguir a legislação local e não impactar habitats naturais ou patrimônios culturais conhecidos.

Princípio Fundamental 3: Considera a capacidade do sistema do mutuário de proteger a segurança pública e dos trabalhadores contra riscos associados à construção e operação de instalações. A legislação trabalhista brasileira garante condições de trabalho seguras e saudáveis.

Princípio Fundamental 4: Refere-se à capacidade do sistema do mutuário de gerenciar a aquisição de terras e evitar ou minimizar o deslocamento de pessoas. A legislação brasileira exige compensação justa e prévia para desapropriações e proíbe despejos forçados.

Princípio Fundamental 5: Avalia a capacidade do sistema do mutuário de garantir a adequação cultural e acesso equitativo aos benefícios do Programa, com atenção especial aos direitos dos Povos Indígenas e grupos vulneráveis. As atividades apoiadas devem melhorar o acesso a serviços de educação, saúde e proteção social para populações de baixa renda e vulneráveis.

Princípio Fundamental 6: Avalia a capacidade do sistema do mutuário de evitar a exacerbação de conflitos sociais. As atividades apoiadas não devem exacerbar tensões ou conflitos civis e o marco legal brasileiro é robusto e eficaz.

4. Consultas com Partes Interessadas

A preparação da Avaliação dos Sistemas Ambientais e Sociais (ESSA) incluiu entrevistas com agências da Prefeitura de Salvador. Essas entrevistas ocorreram entre 12 e 14 de março e abordaram três temas principais com base nas percepções dos entrevistados sobre as agências/áreas que representam: (i) avaliação da capacidade institucional do município, (ii) os desafios mais relevantes do ponto de vista da capacidade institucional e (iii) a formalização e profundidade do engajamento intersecretarial, especialmente com as secretarias envolvidas no projeto: SMS, SMED e SEMPRE.

Dez instituições foram entrevistadas: Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPRE), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Fundação Gregório de Mattos (FGM), Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB), Defesa Civil de Salvador (CODESAL), Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador (ARSAL), Guarda Civil Municipal (GCM), Superintendência de Obras Públicas de Salvador (SUCOP) e Coordenação de Licenciamento Ambiental (CLA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR).

Com base nessas entrevistas, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) tem a capacidade institucional para gerenciar os riscos socioambientais associados às atividades do Projeto. No entanto, existem limitações significativas que representam desafios importantes para a gestão de riscos socioambientais da PMS, como orçamento reduzido para agências reguladoras e de assistência social, preservação de instalações de saúde, educação e assistência social devido à violência, roubo e vandalismo, aumento de facções criminosas no município, escassez de profissionais técnicos suficientes e falta de mecanismos institucionais para coordenação intersecretarial.

5. Resultados Gerais do ESSA

A Avaliação dos Sistemas Ambientais e Sociais (ESSA) concluiu que os riscos ambientais e sociais do Programa são classificados como moderados.

Resultados Gerais dos Riscos Ambientais e Sociais do Programa: Os efeitos ambientais e sociais do Programa tendem a ser principalmente positivos. O apoio fornecido para a operação de instalações de saúde pode apresentar riscos e impactos adversos devido à geração e descarte de resíduos pelos prestadores de serviços de saúde e à potencial exposição de trabalhadores e usuários de instalações de saúde à contaminação. Esses riscos são reduzidos porque o Brasil e a cidade de Salvador possuem políticas robustas de gerenciamento de resíduos e procedimentos de controle de infecção. A Fase 3 pode apoiar obras de construção e reformas para melhorar as condições das instalações de saúde, educação e proteção social. No entanto, esses impactos não são significativos. Os edifícios provavelmente estarão em zonas urbanas consolidadas, longe de áreas ambientalmente sensíveis. Assim, os riscos e impactos potenciais dessas obras de construção são previsíveis e esperados, assim como temporários e/ou reversíveis, de baixa magnitude, específicos do local, sem probabilidade de impactos além do próprio projeto, e com baixa probabilidade de efeitos adversos graves à saúde humana e/ou ao meio ambiente. Esses riscos e impactos podem ser mitigados de maneira previsível, com medidas de controle e mitigação ambiental e social bem conhecidas, que estão incorporadas no Plano de Ação do Programa. Os benefícios esperados do Programa para a sociedade – relacionados ao acesso melhorado de grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis a serviços públicos básicos – superam esses impactos e riscos adversos.

Sobre a Adequação do Sistema de Gestão Ambiental e Social: A principal conclusão da avaliação em relação à adequação do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa é que o marco legal é robusto e aborda adequadamente os riscos e impactos ambientais e sociais moderados potencialmente associados à implementação das atividades apoiadas. Com relação ao Princípio Fundamental 1, a conclusão da avaliação é que o Programa ocorrerá sob um marco regulatório e uma capacidade institucional que garantem que uma avaliação adequada dos riscos ambientais e sociais e dos impactos esperados seja realizada, determinam a adoção de medidas apropriadas para evitar, minimizar, reduzir ou compensar impactos adversos na sociedade e no meio ambiente que são proporcionais ao grau de risco dos projetos, e monitoram eficientemente sua implementação. No âmbito da operação principal - Salvador Social II (P172605) - a equipe da prefeitura realizou um diagnóstico ambiental e social inicial das unidades de saúde, educação e proteção social do município. Esse esforço conseguiu fornecer uma avaliação ambiental e social de uma amostra significativa de unidades sob a gestão do município, cujos resultados devem apoiar o fortalecimento da estratégia de gestão de riscos ambientais e sociais de Salvador, complementando as ferramentas e os procedimentos existentes de cada secretaria. Além disso, apesar do sólido marco regulatório e da capacidade institucional instalada, durante o processo da ESSA,

o Banco identificou pontos de entrada importantes para o aprimoramento do EMS do Programa relacionados a i) disseminação das práticas ambientais e sociais do Código de Construção Municipal existente; ii) padronização dos requisitos ambientais e sociais dos documentos de licitação e dos contratos com prestadores de serviços; iii) treinamento e capacitação das empresas supervisoras do município e da equipe própria para a supervisão ambiental e social das unidades operacionais e das obras civis. Portanto,

um Manual¹ de Conformidade Ambiental e Social será proposto ao município para abordar os aspectos mencionados acima e fornecer requisitos e procedimentos ambientais e sociais compilados/orientadores que serão usados para atividades de capacitação e treinamento, a serem usados pela administração do

município para aprimorar ainda mais seus sistemas e capacidades de gerenciamento de riscos ambientais e sociais. Com relação ao Princípio Fundamental 2, a conclusão é que nenhuma das atividades apoiadas deve ter impactos diretos, indiretos ou induzidos que levem à conversão ou degradação de habitats naturais críticos. Com relação ao Princípio Fundamental 3, a conclusão é que o marco regulatório do mutuário, a capacidade de fiscalização e o histórico em relação às condições de trabalho e aspectos de Saúde e Segurança Ocupacional estão bem alinhados com padrões internacionais e melhores práticas. Com relação ao Princípio Fundamental 4, a conclusão geral é que algumas atividades necessárias para alcançar os resultados visados pelo Programa – aquelas que envolvem a construção de novas instalações de educação, saúde ou proteção social – podem exigir a aquisição de pequenos terrenos por meio de expropriação ou outros procedimentos compulsórios de acordo com a legislação nacional. Considerando os altos níveis de desigualdade socioeconômica que prevalecem na cidade de Salvador, a avaliação prestou atenção especial aos aspectos relevantes do Princípio Fundamental 5 – adequação cultural e acesso equitativo aos benefícios do Programa por grupos sociais vulneráveis. Finalmente, com relação ao Princípio Fundamental 6, a avaliação conclui que o Programa não deve levar à marginalização de grupos sociais, à exacerbação de conflitos entre grupos sociais ou à agitação social.

6. Plano de Ação

Ações / Medidas a serem tomadas	Responsabilidade Institucional	Prazo	Indicadores de Performance
1. Concluir o diagnóstico das condições ambientais, sociais e de segurança e da acessibilidade das instalações municipais e contratadas pelo município que oferecem serviços de educação, saúde e proteção social à população da cidade.	Casa Civil / UGP	6 meses após a Data de Efetividade	Relatório Final de Diagnóstico Ambiental e Social
2. Elaborar e divulgar um Manual de Conformidade Ambiental e Social, contendo as diretrizes para obras, reformas e operação das instalações municipais e contratadas pelo município que oferecem serviços de educação, saúde e proteção social à população da cidade.	Casa Civil / UGP	1 ano após a Data de Efetividade	Manual de Conformidade Ambiental e Social

1 O Manual de Conformidade Ambiental e Social incluirá, entre outros, requisitos e medidas ambientais e sociais, de acordo com o Código de Construção do município, boas práticas de gestão de riscos ambientais e sociais para a construção e operação de unidades, edifícios e instalações de Saúde, Educação e Proteção Social, requisitos de licenciamento e conformidade legal, modelos de cláusulas ambientais e sociais a serem consideradas em licitações e contratos, diretrizes e modelos de listas de verificação para supervisão socioambiental e ferramentas para treinamento e capacitação.

Ações / Medidas a serem tomadas	Responsabilidade Institucional	Prazo	Indicadores de Performance
3. Divulgar o Manual e capacitar entidades afins e diretamente beneficiadas	Casa Civil / UGP	A partir do segundo ano de Efetividade	Número de novos editais e contratos incorporando requisitos do Manual e número de capacitações e workshops ministrados
4. Informar periodicamente ao Banco Mundial sobre as reclamações e solicitações de informações associadas às atividades apoiadas pelo Programa recebidas por meio dos Mecanismos de Reclamação existentes e como elas foram tratadas.	Casa Civil / UGP	Acompanhamento mensal com o responsável pelo serviço de Ouvidoria do município A ser relatado nos relatórios semestrais	Relatórios semestrais apresentados ao Banco sobre o número de queixas registradas e tratadas, tempo médio de resposta e resolução, principais tópicos levantados; número de solicitações de informações; principais tópicos levantados
5. Implementar atividades de conscientização (campanhas) com o objetivo de combater o assédio e o abuso sexual, incluindo o fornecimento de informações sobre serviços de referência voltados para o sobrevivente.	Casa Civil / UGP	Anualmente	Seção dedicada nos Relatórios Semestrais de Progresso descrevendo os materiais lançados, os canais e o público alcançado
6. Implementar atividades de conscientização (campanhas) destinadas a combater a discriminação e o preconceito racial e de orientação sexual.	Casa Civil / UGP	Anualmente	Seção dedicada nos Relatórios Semestrais de Progresso descrevendo os materiais lançados, os canais e o público alcançado
7. Conforme prescrito pela Lei Municipal Nº. 6103/2002, preparar um Relatório de Impacto Social (RISM) para tratar dos impactos de reassentamento involuntário, sempre que a remoção de famílias for procedida pela municipalidade ou com sua participação, em	Casa Civil / UGP	Sempre que houver desapropriação com reassentamento involuntário para	Relatórios de Impacto Social apresentados ao Banco como condição

Ações / Medidas a serem tomadas	Responsabilidade Institucional	Prazo	Indicadores de Performance
áreas públicas ou privadas, em função das obras, e demais casos previstos em lei.		viabilizar as obras para o alcance das metas do Projeto	para o reembolso dos resultados
8. Realizar duas pesquisas com a população da cidade de Salvador para medir a satisfação com a oferta de serviços públicos nos setores de educação, saúde e proteção social. A primeira pesquisa deve ser realizada antes da Revisão de Meio Termo do Programa e fornecerá insumos para ela. A segunda pesquisa deve ser realizada antes da data de encerramento do Programa e servirá como avaliação dos beneficiários do Programa.	Casa Civil / UGP	1ª pesquisa: Antes da metade do período. 2ª pesquisa: Antes da data de encerramento.	Relatórios Semestrais de Progresso descrevendo a metodologia e os resultados

Introdução e Metodologia

Este Programa para Operação de Resultados - Salvador Social III (P508025) foi proposto pela Prefeitura de Salvador (Bahia, Brasil) com o objetivo de fortalecer os serviços sociais prestados pelo governo municipal em saúde, educação e proteção social na cidade. O valor total desses programas envolve cerca de US\$1,2 bilhão.

Seguindo a Política do Banco Mundial: Financiamento de Programa para Resultados (Política), Diretiva do Banco: Financiamento de Programa para Resultados (Diretriz) e Orientação do Banco Financiamento de Programa para Resultados Avaliação dos Sistemas Sociais e Ambientais, a Equipe do Projeto realizou:

- a) Uma triagem inicial dos riscos ambientais e sociais dos Programas inseridos no PforR (assim denominado Projeto) com quatro objetivos:
 - Garantir que o Programa seja elaborado de maneira a maximizar os possíveis benefícios socioambientais, evitando, minimizando ou mitigando os danos ambientais ou sociais.
 - Identificar se alguma atividade proposta apoiada pelo Programa se enquadra no princípio de exclusão da Política e deve ser excluída devido ao seu alto risco inerente.
 - Determinar se os potenciais efeitos ambientais e sociais (A&S) (que podem não atender aos critérios de exclusão da Política) do Programa levam a riscos adversos inaceitáveis associados a um ou mais dos quatro critérios de risco definidos pela Política de PforR.
- b) Uma Avaliação do Sistema Ambiental e Social da capacidade dos Mutuários de gerenciar os riscos ambientais e sociais que o Programa acarreta e são relevantes para cada um dos seis Princípios Básicos (e seus elementos-chave de planejamento) definidos pela Política do Banco Mundial: Financiamento de Programa para Resultados (Política) – a saber:
 - **Princípio Básico #1:** Os sistemas de gestão ambiental e social do Programa são projetados para (a) promover a sustentabilidade ambiental e social na concepção do Programa; (b)

evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos; e (c) Promover a tomada de decisão informada em relação aos efeitos ambientais e sociais do Programa.

- **Princípio Básico #2:** Os sistemas de gestão ambiental e social do Programa são projetados para evitar, minimizar ou mitigar os impactos negativos sobre habitats naturais e recursos culturais físicos resultantes do Programa. As atividades do programa que envolvem conversão ou degradação significativa de habitats naturais críticos ou do patrimônio cultural físico crítico não são elegíveis para financiamento pelo PforR.
- **Princípio Básico #3:** Os sistemas de gestão ambiental e social do Programa são projetados para proteger a segurança do público e dos trabalhadores contra os potenciais riscos associados (a) à construção e/ou operação de instalações ou outras práticas operacionais sob o Programa; (b) exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos sob o Programa; e (c) reconstrução ou reabilitação de infraestrutura localizada em áreas propensas a riscos naturais.
- **Princípio Básico #4:** Os sistemas ambiental e social do Programa gerenciam a aquisição de terras e a perda de acesso a recursos naturais de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e auxilia as pessoas afetadas a melhorar ou, no mínimo, restaurar seus meios de subsistência e padrões de vida.
- **Princípio Básico #5:** Os sistemas ambiental e social do Programa consideram devidamente a adequação cultural e o acesso justo aos benefícios do Programa, dando atenção especial aos direitos e interesses dos Povos Indígenas e às necessidades ou preocupações dos grupos vulneráveis.
- **Princípio Básico #6:** Os sistemas ambiental e social do Programa evitam exacerbar conflitos sociais, especialmente em estados frágeis, áreas pós-conflito ou áreas sujeitas a disputas territoriais.²

Esta ESSA também considerou as diretrizes estabelecidas na Diretiva do Banco: Financiamento de Programa para Resultados (Diretriz) e Orientação do Banco Financiamento de Programa para Resultados Avaliação dos Sistemas Sociais e Ambientais para identificar potenciais riscos e oportunidades que possam estar associados ao Projeto proposto.

1. Descrição do Programa

1.1 Abrangência Temática

O Projeto terá como objetivo fortalecer a prestação de serviços sociais pelo governo municipal de Salvador nos setores de Saúde, Educação e Proteção Social. Ele apoiará a implementação de três programas adotados no Plano Plurianual da Cidade de Salvador (2022-2025). Estes Programas são:

- **Programa Compromisso de Saúde com a Vida:** Esse programa tem recursos orçamentários de cerca de 4 bilhões de reais e abriga um conjunto de ações essenciais para avançar na universalização da Atenção

² Os Elementos-Chave de Planejamento de cada Princípio Básico são apresentados no Anexo 1, abaixo.

Básica. Para atingir esse objetivo, serão implantadas 35 novas Unidades de Saúde da Família e reformadas 17 Unidades Básicas de Saúde, ampliando a oferta de serviços e beneficiando, sobretudo, a população residente nas regiões mais pobres. Além do fortalecimento da Atenção Básica, a Prefeitura vai investir em redes de atenção à saúde de média e alta complexidade, com a ampliação dos serviços nos Multicentros de Saúde e no Hospital Municipal. A Rede de Atenção Psicossocial será ampliada com a operação de 22 equipamentos projetados para atender a demanda por esses serviços em toda a cidade. Em relação à modernização da saúde, este programa propõe investir na qualificação do quadro técnico, profissional e administrativo, com a implantação e operação da Faculdade de Saúde Pública, a instalação de sistemas de controle e gestão e o fortalecimento do Parque Tecnológico, contribuindo ainda mais para a melhoria da prestação de serviços nesta área crucial.

- **Programa Educação de Qualidade Compromisso com o Futuro:** tem previsto um montante de R\$ 1,9 bilhão em recursos orçamentários e prevê investimentos na expansão e estruturação da rede escolar, com a construção e reconstrução de 47 unidades de Ensino Fundamental, reforma e adequação de 39 Centros Municipais de Educação Infantil e reformas e ajustes em 181 Unidades de Ensino Fundamental. Outras vagas serão oferecidas em instituições credenciadas comunitárias, filantrópicas e confessionais. Espera-se que, durante a vigência do PPA, 65,2 mil alunos sejam atendidos em creches e pré-escolas. Os processos de gestão escolar serão fortalecidos, visando o alcance de melhores resultados, focando as ações de aprendizagem na melhoria da alfabetização.
- **Programa Salvador Cidadão:** Nos últimos anos, Salvador vem enfrentando o desafio de promover a inclusão social, garantindo direitos e possibilitando oportunidades para sua população, especialmente para aqueles que enfrentam vulnerabilidade social. Nesse contexto, esse programa conta com recursos orçamentários da ordem de 538,5 milhões de reais. O objetivo é proteger os segmentos mais vulneráveis da população, e tem como público-alvo idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes, população em situação de rua, pessoas LGBTQIA+, bem como vítimas de preconceito de intolerância racial e religiosa. Uma infraestrutura adequada de assistência social é, portanto, essencial para garantir a prestação de serviços à população e garantir o pleno exercício da cidadania. Com esse objetivo, a prefeitura investirá na reforma e ampliação de 24 unidades de atendimento, implantará mais quatro unidades na rede de atendimento do CadÚnico, sete unidades de Proteção Social Especial, além de cinco novas unidades do Centro de Referência Assistencial Social (CRAS). O programa também incluirá atividades de combate à violência contra a mulher. Durante os quatro anos de vigência do plano, a expectativa é atender 5.600 mulheres, promovendo capacitação e incentivando o empreendedorismo para garantir renda e independência financeira, além de serviços socioeducativos e de apoio à saúde. O Observatório de Vigilância de Proteção Social será implementado, fortalecendo a participação social nas decisões sobre políticas sociais.

Esses três Programas Municipais apoiados pelo Projeto estão bem alinhados e ajudarão a alcançar as metas estabelecidas pelos Planos Municipais nos três setores visados. O PPA 2022-2025 também está bem integrado a outros instrumentos de planejamento de médio e longo prazos da prefeitura, como o Plano Estratégico, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PPDU) e o Plano Salvador 500, com horizonte de planejamento até 2049. Esses programas têm sido planejados em consulta à sociedade e sua implementação é supervisionada por conselhos municipais, constituídos de acordo com a Lei e que contam com representantes da sociedade civil.

No âmbito desses programas, o Projeto se concentrará nas seguintes áreas de resultados:

Programas de PPA	Áreas de Resultados
Programa de Saúde Comprometida com a Vida	a) Gestão e Governança, instrumentos, ferramentas e metodologias de apoio aos processos decisórios em saúde, incluindo o fortalecimento da capacidade de monitoramento e avaliação de ações e serviços de saúde, aprimoramento e integração de novas funcionalidades para a sala de situação; a consolidação dos Sistemas de Regulação do Acesso aos Serviços; a incorporação de mecanismos de análise da relação custo-efetividade, produtividade e eficiência dos gastos em saúde; e a melhoria dos sistemas de informação (compatibilidade com o Vida+). b) Saúde Digital – Tecnologias para melhorar e racionalizar a prestação de Serviços de Saúde por meio de telemedicina, telediagnóstico, teleconsulta, telerregulação etc. c) Áreas prioritárias de saúde no nível de atenção especializada - com foco em (i) Saúde Mental e Reabilitação, ii) Saúde do Idoso e (iii) intervenções na rede de serviços especializados (Hospital da Mulher, Hospital da Criança, Hospital do Homem, Multicêntrico de Especialidades).
Programa Educação de Qualidade Compromisso com o Futuro	a) Garantir a aprendizagem das habilidades fundamentais de leitura e escrita, com foco nos alunos do 3º ao 9º ano, com especial atenção ao 5º ano e visando ampliar a contratação de estagiários e pedagogos, fortalecer a capacitação e aumentar o uso de tecnologias (AVA). b) Ampliar e melhorar a oferta de Educação em Tempo Integral. c) Fortalecer a Educação Inclusiva, com o objetivo de reduzir o gargalo de denúncias de deficiência e capacitar professores para a educação inclusiva (temas pedagógicos e temas de saúde). d) Educação inclusiva com foco nas fragilidades cognitivas, abordando o transtorno do espectro autista (TEA).
Programa Salvador Cidadão, Acolhedor, Justo e Igual	a) Governança e Administração de Benefícios Ocasiais, com o objetivo de rever os benefícios de nascimento e alimentação (tipos de benefícios e formas de pagamento e concessão, critérios de elegibilidade e público-alvo). b) Sistema Vida Nova, com foco no aprimoramento do sistema de monitoramento do Plano de Acompanhamento Familiar. c) O Observatório SUAS, apoiando a gestão da informação e a modernização do sistema. d) Gestão e administração do orçamento e financiamento do SUAS.

Programas de PPA	Áreas de Resultados
	e) Condicionalidades do Bolsa Família: identificação de gargalos, especialmente em relação à escolaridade.

As áreas de resultados sobre educação inclusiva e condicionalidades do Bolsa Família exigirão esforços integrados e coordenados dos setores de Saúde, Educação e Proteção Social. Para alcançar os resultados esperados, o Mutuário realizará atividades de capacitação institucional e de planejamento, fornecerá serviços educacionais, de saúde e proteção social (com foco em indivíduos e grupos desfavorecidos e vulneráveis, incluindo crianças, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, minorias raciais e SOGI e população sem-teto), construirá e/ou reabilitará instalações públicas.

1.2 Abrangência Geográfica

Com uma área territorial de 693 quilômetros quadrados (km²), dos quais 28,3% é urbanizada e localizada no nordeste do Brasil, a cidade de Salvador abriga uma população de 2.417.678 pessoas. A densidade demográfica chega a 3.486 hab/km². O município relata um PIB per capita de R\$ 21.706,06 (2021), mas apresenta altos níveis de desigualdade de renda (índice de Gini = 0,55). O desemprego atinge 16,7% da população com mais de 14 anos (2023). As desigualdades de gênero e raça são grandes no mercado de trabalho. O rendimento médio das trabalhadoras atinge apenas 80,1% da média dos homens, enquanto os rendimentos médios dos trabalhadores negros e *pardos* chegam a apenas 49,7% da média dos brancos.

A taxa de pobreza atinge 25,9 por cento da população e piorou após a pandemia, conforme revelado pelo aumento no número de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (95% até novembro de 2024), atingindo quase 300.000 famílias. A pobreza extrema atinge 11,2% da população (renda per capita diária de até US\$ 1,90). As taxas de mortalidade infantil e materna também subiram para 17,15 mortes/1.000 nascidos vivos e 88,34 mortes/100.000 nascidos vivos - muito acima das médias nacionais. Além disso, 4,03% das crianças com até 5 anos de idade estavam desnutridas. A expectativa de vida ao nascer chega a 65 anos (inferior à média do país de 77 anos).

Salvador também é um dos municípios brasileiros com a maior parcela de domicílios localizados em assentamentos urbanos irregulares (cerca de 450.000 domicílios ou 34,9%). Esses assentamentos urbanos irregulares cobrem 98 km² (quase metade da área urbanizada) e apresentam uma densidade demográfica de 11.848 habitantes/km² (mais que o triplo da taxa da cidade). Assim, em 2022, 42,7 por cento da população da cidade vivia em *favelas*.

Localizados nas encostas de morros, em áreas úmidas e pantanosas, esses assentamentos e sua população mais vulnerável foram bastante afetados por eventos climáticos (chuvas intensas, secas e deslizamentos de terra). Na última década, 27,9 mil pessoas no município foram impactadas por desastres naturais, resultando em R\$ 125 mil milhões em prejuízos ao setor público.

A violência urbana também é desenfreada. Em 2021, Salvador foi a capital com a segunda maior taxa de homicídios do país (59,6 homicídios/100.000 habitantes) e a primeira em homicídios de jovens (15 a 29 anos). Neste caso, a taxa foi de 332,75 jovens mortos por 100 mil habitantes. A taxa de homicídios atingiu 65,2/100.000 habitantes em 2022 e caiu ligeiramente para 61,0/100.000 habitantes em 2023. As mortes por intervenção policial representaram 30,6% dos homicídios (atingindo uma taxa de 18,9/100.000 habitantes) - a oitava maior taxa entre todas as cidades do país.

Em 2023, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (Sempre) registrou um total de 6.553 pessoas em situação de rua na cidade, incluindo o continente e as ilhas. Mas há indícios de subnotificação, já que, no mesmo ano, outra análise contabilizou 7.852 moradores de rua em Salvador. Ambos os registros indicam a predominância de homens afrodescendentes na faixa etária entre 40 e 49 anos nessa população.

De fato, os afrodescendentes representam 83,2% da população da cidade, que abriga cerca de 16.000 quilombolas e 28.000 pessoas que se identificam com um povo indígena. Apenas 7,4% dos quilombolas vivem nas sete comunidades já certificadas pela Fundação Cultural Palmares como território quilombola (Alto do Tororó, Bananeiras, Maracanã, Praia Grande, Passa Cavalo, Martelo e Ponta Grossa).³

A avaliação de impacto ambiental e social realizada como parte do Projeto Multisetorial de Serviços Sociais de Salvador II (P172605) destacou que, na década de 1970, com o objetivo de expandir o núcleo original da cidade de Salvador para o norte e devido à forma peninsular do município não permitir modelos de expansão radial, foi criada a Avenida Luís Viana Filho (popularmente conhecida como Avenida Paralela). Essa avenida acabou dividindo a cidade de Salvador em dois setores bem definidos e segregados espacialmente, ambientalmente e socialmente: a Cidade Formal e a Cidade Informal.

A Cidade Formal está localizada entre a orla atlântica e a Avenida Paralela e abrange uma área de 8.194 hectares. A maioria da população branca reside na cidade formal, com maior nível de escolaridade e renda. Já a Cidade Informal está localizada a oeste da Avenida Paralela e se estende até a orla marítima da Baía de Todos os Santos, ocupa uma área de 19.605 hectares, e é habitada majoritariamente por pessoas negras, com menor nível de escolaridade e renda.

Indicadores Socioeconômicos Seleccionados	Cidade Formal	Cidade Informal
População Branca (%)	33,2%	14,7%
População Negra (%)	64,4%	83,1%
Anos de educação	11,8 anos	8,7 anos
Média da renda familiar	20,1 salários mínimos	6,2 salários mínimos

³ Principais fontes das informações utilizadas nesta subseção: IBGE, Salvador, em [ps://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama); Prefeitura do Salvador, Dados Socioeconômicos, em <https://dados.salvador.ba.gov.br/pages/salvadornumeros>; Instituto Cidades Sustentáveis, Mapa da Desigualdade entre as Capitais <https://www.cidadessustentaveis.org.br/paginas/mapa-desigualdade-capitais>; e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*, disponível em <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>.

De acordo com essa avaliação, a Cidade Formal possui boa infraestrutura urbana e serviços públicos de qualidade. Leis de Uso e Ocupação do Solo e regulamentos do plano diretor são respeitados. A infraestrutura urbana é de boa qualidade e contribui para uma boa qualidade de vida de seus moradores. Seus bairros e bairros são interligados por sistemas viários hierárquicos, servidos por redes de água, esgoto e eletricidade, e por coleta de lixo.

Distintamente, na Cidade Informal, a ocupação do solo ocorreu espontaneamente, e o desenho urbano é caótico. A ocupação de encostas íngremes e fundos de vales expõe os moradores a deslizamentos de terra e riscos de alagamentos. A incidência de doenças transmitidas por fatores ambientais é muito alta. As moradias são de baixo padrão de construção, interligadas por um sistema viário deficiente, com ruas não pavimentadas e escadas improvisadas que dão acesso a encostas e fundos de vale. A infraestrutura urbana e os serviços de abastecimento de água, esgoto, drenagem, coleta de lixo e eletricidade são deficientes e inadequados. Embora atuais, os serviços públicos não cobrem todo o território.

A Cidade Informal não é homogênea. Inclui Zonas Urbanas Vulneráveis. Salvador abriga 12 Zonas Urbanas Vulneráveis. Nessas áreas, vivem os mais pobres, o acesso aos serviços públicos é ainda mais difícil e esses serviços são ainda mais precários. Os padrões habitacionais e urbanos são extremamente precários. O terreno acidentado e as áreas ocupadas são suscetíveis a deslizamentos de terra e inundações nos fundos de vale, onde o esgoto é despejado sem tratamento em córregos e sistemas de drenagem. Como não há coleta de resíduos sólidos, os moradores ficam expostos a condições insalubres (vetores de doenças transmitidas pela água, organismos patológicos e animais transmissores de zoonoses). As condições de mobilidade dificultam ainda mais o acesso dos moradores aos equipamentos públicos existentes.

Diante desses desafios sociais, o principal objetivo da cidade de Salvador - por meio do Programa - é melhorar o acesso, em segurança, aos serviços e instalações de educação, saúde e proteção social para cada um de seus cidadãos, mas com atenção especial às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade das áreas periféricas da cidade (incluindo mulheres pobres que são as únicas chefes de família com crianças, crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre as quais predominam os afrodescendentes).

1.3 Acordo Institucional

A Fase 3 adotará o mesmo arranjo institucional utilizado nas duas fases anteriores. A Chefia de Gabinete (*Casa Civil*) do Município de Salvador – onde já existe uma Unidade de Gerenciamento de Projeto - será o órgão executor.

A *Casa Civil* se dedica a coordenar as atividades governamentais e promover a articulação entre secretarias e órgãos municipais e é responsável por a) o Planejamento Estratégico e Orçamentário (garantindo a alocação eficiente dos recursos municipais), b) a Gestão de Projetos Estratégicos Intersetoriais (garantindo unidade e eficácia nas ações governamentais), c) o Monitoramento de Indicadores de Desempenho (para medir a eficácia de políticas e iniciativas), d) a avaliação dos resultados das ações governamentais implementadas e e) a Obtenção de Recursos Financeiros para financiar projetos vitais para a cidade. Abrange três departamentos: i) o Departamento de Planejamento Estratégico, ii) o Departamento de Aquisição de Recursos e, iii) o Departamento de Orçamento.

Vinculada diretamente ao Gabinete do Chefe de Gabinete da *Casa Civil*, a UGP Salvador Social foi criada pelo Decreto 29.840/2018 com o objetivo principal de executar, coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades relacionadas ao Projeto Salvador Social, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Suas responsabilidades incluem: a) coordenar, gerenciar e supervisionar a execução do Projeto; b) implementar as medidas e ações estabelecidas no Plano de Compromisso Ambiental

e Social da fase anterior; c) acompanhar e avaliar a execução do Projeto, bem como seus resultados; d) orçamentário, financeiro e contábil; e) apresentar ao Banco pedidos de desembolso, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; e f) receber, coordenar, monitorar e auxiliar as missões de supervisão e visitas de auditoria externa do Banco. Sua estrutura organizacional é composta pelo Diretor, Especialistas em Gestão, Especialistas Socioambientais, Especialista em Monitoramento, Especialista Financeiro, Especialista em Aquisições, Assistente Administrativo, Estagiárias, além de profissionais de educação, saúde e promoção social.

A UGP permanecerá responsável pela coordenação geral do Projeto. Vale ressaltar que as taxas de desempenho da gestão de riscos ambientais e sociais nas duas fases iniciais sempre estiveram na faixa moderada satisfatória/satisfatória, e o nível de risco ambiental e social do componente de IPF – Assistência Técnica do Projeto é considerado inferior ao das fases anteriores.

Cada secretaria municipal implementadora manterá um ponto focal Ambiental e Social para trabalhar em coordenação com a equipe ambiental e social da UGP.

2. Descrição dos Efeitos Ambientais e Sociais Esperados do Programa

Conforme exige a Política, a Equipe do Projeto os selecionou em relação a quatro critérios de risco. O objetivo desse exercício de triagem foi duplo: (i) atribuir a classificação de risco do Programa (dependendo da probabilidade e gravidade desses riscos) com relação a cada um desses critérios de risco e (ii) determinar se os potenciais efeitos A&S (que podem não atender aos critérios de exclusão da Política) incluem riscos adversos inaceitáveis associados a um ou mais dos critérios de risco.

Os quatro critérios de risco considerados são: (a) os prováveis efeitos A&S; (b) o contexto ambiental e social, incluindo quaisquer riscos à sustentabilidade; (c) a complexidade institucional e a capacidade e o histórico de implementação do Mutuário; e (d) os riscos reputacionais e políticos.

As conclusões dessa triagem de risco estão resumidas abaixo.

2.1 Efeitos Ambientais e Sociais Prováveis

Este critério considera a probabilidade dos principais benefícios e impactos e riscos adversos associados às atividades do Projeto, bem como a gravidade ou significado desses impactos.

Esta Avaliação do Sistema Ambiental e Social considerou os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais dos Programas apoiados, com base nas avaliações de impacto realizadas anteriormente para os Projetos Sociais de Salvador durante suas duas fases anteriores, cujas ações continuarão durante sua terceira fase.

Nas fases anteriores, havia uma preocupação significativa com o acesso dos indivíduos e grupos sociais mais vulneráveis (ou seja, residentes em Zonas Urbanas Vulneráveis) aos equipamentos de educação, saúde e assistência social e, conseqüentemente, com os benefícios dos projetos, dadas as barreiras que enfrentam em termos de acesso aos meios de comunicação – o "abismo digital" – e mobilidade física e acessibilidade às instalações que geralmente não são as melhores, pois suas casas estão localizadas em áreas de difícil acesso, mal servidas por transporte. O foco das intervenções em todas as três fases do projeto em instalações localizadas nas áreas mais vulneráveis da cidade e os requisitos da legislação nacional sobre universalidade e não discriminação no acesso a serviços de saúde, educação e assistência social ajudaram a reduzir esse risco e seus impactos adversos. A realização de campanhas de comunicação, utilizando canais

adequados para atingir os grupos mais vulneráveis da população, foi uma medida essencial para minimizar o risco de falta de informação.

Também foi dada atenção especial aos riscos enfrentados pelos trabalhadores do projeto ou em suas interações com as comunidades beneficiárias. Esses riscos incluíram: a) o risco de discriminação contra grupos sociais mais vulneráveis (minorias étnicas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero); b) o risco de assédio sexual e moral no local de trabalho e nas relações entre os trabalhadores e as comunidades locais; c) o risco de exposição a condições adversas de saúde e segurança do trabalho, em especial o risco de contaminação por agentes patológicos a que os trabalhadores dos serviços de saúde possam estar expostos em seus ambientes de trabalho; d) o risco de os trabalhadores ficarem expostos a altos níveis de criminalidade e violência devido à localização de instalações públicas; e e) riscos à saúde dos trabalhadores devido a algumas instalações estarem localizadas em áreas suscetíveis a desastres naturais, incluindo deslizamentos de terra ou inundações.

Nesse sentido, as avaliações prévias também apontaram riscos e impactos relacionados a:

- a) A segurança de usuários e prestadores de serviços públicos devido a deficiências nos elementos estruturais das instalações utilizadas para sua prestação, que podem não atender plenamente às exigências legais do governo municipal para a emissão de Alvarás de Funcionamento, incluindo requisitos técnicos relacionados à proteção contra incêndio e às condições sanitárias das edificações.
- b) O uso excessivo da força contra usuários dos serviços por trabalhadores contratados para prestar serviços de vigilância e segurança pessoal e patrimonial.
- c) Embora as obras planejadas para estabelecimentos de saúde, educação e assistência social envolvam um pequeno número de trabalhadores, o fluxo de trabalhadores durante a execução das obras em comunidades marcadas por altos níveis de vulnerabilidades sociais, tais como o risco de tensões e conflitos, aumento de casos criminais e acidentes de trânsito, aumento de casos de assédio, abuso e exploração sexual, levando também a um aumento de casos de doenças sexualmente transmissíveis.

Além disso, essas avaliações prévias consideraram os riscos e impactos associados a:

- a) A exposição das comunidades beneficiárias a interrupções temporárias causadas por obras de construção (poeira, ruído, tráfego intenso de veículos, acidentes) no seu cotidiano.
- b) A possibilidade de algumas instalações estarem localizadas em divisórias de drenagem ou muito próximas de áreas úmidas associadas a planícies de inundação, gerando o risco de contaminação dos recursos hídricos (rios, córregos, lagos, lagoas) por efluentes de construção e resíduos provenientes da operação de serviços de saúde.
- c) Possibilidade de interferência em habitats naturais (áreas de proteção ambiental ou áreas de alto valor ambiental, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável) e/ou fragmentos florestais - habitats naturais, uma vez que algumas instalações existentes podem estar localizadas nas proximidades.
- d) A possibilidade de obras de construção ou reforma de algumas unidades de educação, saúde e assistência social exigirem a remoção de espécies vegetais.

- e) O uso de herbicidas, inseticidas ou outros produtos para o controle de pragas e/ou vetores de doenças, como controle de vetores e fauna sinantrópica em unidades de saúde, educação e assistência social.
- f) A possibilidade de intervenção em instalações localizadas em áreas de interesse para o patrimônio cultural e em instalações localizadas em Patrimônio Construído.
- g) A exposição das comunidades beneficiárias a doenças e materiais perigosos (incluindo riscos à saúde e segurança dos usuários de instalações de educação, saúde e assistência social).

Todos esses riscos e impactos foram classificados como de probabilidade moderada e magnitude baixa. Inúmeras medidas foram adotadas para minimizá-las e mitigá-las durante as fases anteriores e continuam sendo relevantes para o Programa. Essas medidas estão incorporadas ao Plano de Ação do Programa (capítulo 6 deste documento).

Considerando a Fase 3, a avaliação atual destaca que:

- a) O suporte prestado à operação das unidades de saúde pode representar riscos e impactos adversos ao meio ambiente e à sociedade devido i) à geração e descarte de resíduos pelos prestadores de serviços de saúde e ii) à potencial exposição de trabalhadores da saúde e usuários das instalações de saúde à contaminação. Esses riscos são reduzidos porque o Brasil e a cidade de Salvador têm Políticas de Gerenciamento de Resíduos e procedimentos de Controle de Infecção muito robustos.
- b) A Fase 3 pode apoiar obras de construção e reformas para melhorar as condições das instalações de saúde, educação e proteção social. No entanto, os potenciais riscos e impactos adversos sobre a comunidade circundante e o meio ambiente provavelmente não serão significativos. É provável que os edifícios estejam em zonas urbanas consolidadas, longe de áreas ambientalmente sensíveis. Dessa forma, os riscos e impactos potenciais de tais obras de construção provavelmente serão: i) previsíveis e espera-se que sejam temporários e/ou reversíveis; ii) baixa magnitude; iii) específicos do local, sem a probabilidade de impactos além da pegada real do Projeto; e iv) baixa probabilidade de efeitos adversos graves à saúde humana e/ou ao meio ambiente.

Em conclusão, os riscos e impactos do Projeto podem ser mitigados de forma previsível, com conhecidas medidas de controle e mitigação ambiental e social, que são incorporadas ao Plano de Ação do Programa (Capítulo 6, abaixo). Os benefícios esperados do Projeto para o meio ambiente e a sociedade – relacionados à melhoria do acesso de grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis aos serviços públicos básicos – excedem em muito esses impactos e riscos adversos.

2.2 Fatores de risco contextuais

Este critério considera as condições ambientais e sociais na área do projeto que podem ter importância para o desenho e a implementação do projeto. Os fatores de risco contextuais incluem riscos potenciais para a sustentabilidade do Projeto, com ênfase na identificação de fatores de risco que podem impedir a obtenção de resultados bem-sucedidos do Projeto ao longo do tempo e cujos resultados futuros são desconhecidos. Conflitos sociais recentes ou em curso ou fragilidade social também estão incluídos.

Conforme mencionado anteriormente, as atividades apoiadas sob as áreas de resultados do Projeto serão implementadas em áreas de baixa renda da cidade de Salvador que também são dominadas pela violência e pelo crime. Este fator relacionado ao contexto pode expor alguns trabalhadores do projeto à violência. Mesmo assim, esses riscos já são conhecidos pelo mutuário e gerenciados em suas atividades cotidianas.

2.3 Risco de Capacidade Institucional e Complexidade

Este critério refere-se às estruturas e práticas organizacionais, administrativas e regulatórias do Mutuário relacionadas à avaliação, planejamento e gestão ambiental e social do projeto.

O Projeto não é complexo e suas atividades e resultados esperados não são controversos.

Suas atividades apoiadas serão desenvolvidas em um ambiente legal ou regulatório onde: a) não há incerteza ou conflito significativo quanto à jurisdição de agências concorrentes, b) a legislação e os regulamentos abordam adequadamente seus riscos e impactos potenciais, c) as responsabilidades pela aplicação desses regulamentos estão claramente definidas, e d) cidadãos, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas têm múltiplos canais para expressar suas opiniões (livremente e sem medo de retaliação) e influenciar o processo decisório sobre políticas públicas.

O governo municipal de Salvador – que será a única instância envolvida na implementação do projeto – possui grande experiência no desenvolvimento e normalmente implementação de atividades semelhantes às incluídas nas Áreas de Resultados apoiadas pelo Projeto. Além disso, a cidade de Salvador desenvolveu sua capacidade institucional para gerenciar riscos ambientais e sociais trabalhando com o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento em várias operações durante a última década.

Uma avaliação da capacidade institucional do Governo Municipal de Salvador para gerenciar riscos socioambientais relacionados aos investimentos do Projeto Salvador Social III considerou a legislação federal, estadual e municipal vigente, a estrutura funcional e o quadro de pessoal dos órgãos envolvidos, suas rotinas e procedimentos, suas condições orçamentárias, seus instrumentos de monitoramento e avaliação, experiência anterior com a gestão dos riscos considerados e a existência e eficácia de instrumentos de controle social dos órgãos responsáveis pela gestão dos riscos socioambientais e resposta a consultas públicas (consultas, comentários, críticas, reclamações e denúncias sobre as ações do Governo Municipal de Salvador e de seus órgãos responsáveis pela gestão de riscos socioambientais).

O Brasil possui legislações modernas e avançadas nas áreas ambiental (avaliação de impacto, proteção de habitats ambientais e punição de crimes ambientais), sociais (direitos de acesso à informação e direitos dos usuários de serviços públicos, reconhecimento de propriedade e posse, direitos fundiários, proteção da privacidade de dados e funcionamento de Ouvidorias em todos os órgãos governamentais) e trabalhista (termos e condições de emprego adequados), regras de não discriminação e igualdade de oportunidades, reconhecimento dos direitos dos trabalhadores de formarem e de se associarem a organizações de trabalhadores da sua escolha e negociação coletiva, proibição de trabalho infantil e forçado e normas de saúde e segurança ocupacional são relevantes para o Projeto.

A avaliação destaca que o arcabouço legal relevante para as Áreas de Resultado apoiadas pelo projeto é abrangente e robusto, compreendendo instrumentos relacionados a: a) estudos de impacto ambiental, licenciamento de obras de construção e operação de instalações que possam ter impactos adversos à sociedade e ao meio ambiente; b) normas relativas a obras de construção e ao funcionamento de serviços no município; c) termos de emprego, gestão de mão de obra e condições de trabalho; d) regras de uso, ocupação e desapropriação de terras; e) respeito, na prestação de serviços públicos, aos princípios relacionados à não discriminação e inclusão social; f) regulamentos relativos à participação cidadã na tomada de decisões sobre programas, planos e políticas nos setores de educação, saúde e proteção social, bem como em assuntos relacionados à responsabilidade social; e g) reparação de agravos.

Principais Legislações Relevantes	Relevância para o Programa
Lei Complementar Nº 140/2011	Essa lei federal delega aos municípios a autonomia para licenciar empreendimentos com impacto local. Assim, o Governo Municipal de Salvador é responsável pelo licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com impacto ambiental local – desde que seus impactos não ultrapassem os limites territoriais do município – como os apoiados pelo Projeto.
Lei Municipal Nº 8.915/2015 e Decreto Municipal Nº 29.921/2018	Entre outros objetivos, a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável classifica diversos tipos de atividades para fins do processo de licenciamento e define os procedimentos a serem adotados e os estudos a serem realizados em cada situação. De acordo com as Resoluções 4.327/2013 e 4.420/2015 do Conselho Estadual do Meio Ambiente da Bahia (CEPRAM), o licenciamento de atividades e empreendimentos com impacto ambiental local é dividido em três níveis, correspondendo em ordem crescente à complexidade ambiental. Essa divisão considera os critérios de tamanho, potencial de poluição e natureza da atividade, bem como as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos. A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável também estabelece que as licenças ambientais poderão ser emitidas individual ou sucessivamente, ou mesmo dispensadas, dependendo da natureza, características e estágio do empreendimento ou atividade. A isenção do Licenciamento Ambiental é concedida aos empreendimentos/atividades não listados na Resolução CEPRAM 4.420/2015. No entanto, a isenção ou renúncia ao licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigação de cumprir as regulamentações aplicáveis às atividades desenvolvidas, sejam elas municipais, estaduais ou federais. É responsabilidade do empreendedor obter as autorizações relevantes de outras autoridades e estar sujeito à supervisão dos órgãos competentes. Entre as instalações cuja construção, reabilitação e/ou operação serão apoiadas pelo Projeto como condição para alcançar os resultados propostos, as unidades de saúde estão sujeitas ao licenciamento ambiental, enquanto as creches e centros

Principais Legislações Relevantes	Relevância para o Programa
Leis Municipais Nº 9.148/2016 e Nº 9.603/2021	Esta legislação prevê o planejamento urbano em termos de uso e ocupação do solo do Município de Salvador, através da divisão do território em zonas de uso e áreas especiais e estabelece critérios e parâmetros para loteamento e urbanização, uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e regular o crescimento da cidade. Entre outros objetivos, esta lei visa a) garantir que as atividades e empresas públicas e privadas tenham locais adequados, precisamente definidos e seguros, b) preservar o patrimônio ambiental, histórico e cultural; e c) melhorar a gestão dos impactos urbanos causados por atividades e empreendimentos que envolvam uso e ocupação do solo. O disposto nesta Lei deverá ser observado na concessão de alvarás de construção, reforma e/ou ampliação, ou autorização para execução de serviços, e a lei determinar que qualquer empreendimento a ser implantado ou atividade a ser realizada no território do Município. As obras públicas municipais, estaduais e federais, que envolvam loteamento, urbanização, uso e ocupação do solo, requerem licenciamento urbanístico prévio por parte do órgão competente da Administração Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigidas. Para fins de licenciamento, todo empreendimento e atividade existente ou futuro no Município deve ser classificado em uma categoria de uso e uma das respectivas subcategorias de uso e grupos de uso que ele define. Os equipamentos suportados pelo Projeto são classificados nas subcategorias de uso não residencial que sejam compatíveis com bairros residenciais (nR1), ou toleráveis por bairros residenciais (nR2) ou uso não residencial especial ou potencialmente disruptivo para bairros residenciais (nR3). O licenciamento – considerando o tamanho das instalações – pode exigir a elaboração de um Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), ou um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), ou um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Também determina que, em qualquer tipo de empreendimento público ou privado, a destruição ou degradação da vegetação original seja evitada e, caso seja necessária a erradicação ou supressão, medidas compensatórias devem ser implementadas preferencialmente na mesma propriedade ou na mesma horta

Principais Legislações Relevantes	Relevância para o Programa
Lei Municipal Nº 9.069/2016	O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU) é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, obrigatório para todos os agentes públicos e privados que atuam no território municipal. É parte integrante do processo de planejamento municipal. Seus objetivos, diretrizes, ações estratégicas e prioridades devem ser observados e respeitados na elaboração do Plano Plurianual, na formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na elaboração dos Orçamentos Anuais; a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LOUOS) e o desenvolvimento de Planos de Bairro e Planos Setoriais. Seus princípios incluem a função social da cidade e dos imóveis urbanos, o direito a uma cidade sustentável, o fomento à inclusão e equidade racial, social e territorial, e o direito à informação e à gestão democrática da cidade. Entre seus 21 objetivos, esta lei visa: a) melhorar a qualidade de vida da população de Salvador, especialmente no que diz respeito ao acesso à saúde, educação, cultura, oportunidades de trabalho e renda, moradia digna, saneamento básico, mobilidade urbana, infraestrutura e serviços públicos, a fim de reduzir as desigualdades socioespaciais que afetam particularmente a população majoritariamente negra da cidade; b) promover o desenvolvimento sustentável, a distribuição justa da riqueza e a equidade racial e social; c) melhorar a qualidade do ambiente urbano por meio da preservação e recuperação dos recursos naturais, do uso de energia e tecnologias limpas e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbano, arqueológico e paisagístico; d) garantir o acesso da população a equipamentos sociais, infraestrutura e serviços urbanos em todos os bairros; e) equilibrar as demandas de crescimento urbano com a capacidade de infraestrutura instalada e planejada, evitando a saturação prematura das redes e a incapacidade de atender à população; f) preservar a memória e a identidade local através da manutenção das características simbólicas e materiais dos espaços, cenas e monumentos que definem a imagem de Salvador; g) proteger os recursos naturais, especialmente as fontes de água superficiais e subterrâneas para abastecimento de água, e os remanescentes dos ecossistemas originais dentro do território municipal; e h) requalificar espaços degradados ou degradados por meio de transformações urbanas estruturais, de acordo com a legislação ambiental e a proteção do patrimônio histórico e cultural. Esta lei também estabelece diretrizes para um melhor desempenho ambiental das edificações, bem como para o monitoramento e controle da poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual. Fornece diretrizes específicas para o Sistema Educacional, a produção e promoção de atividades culturais, a conservação do patrimônio cultural, a política habitacional e a urbanização de assentamentos precários (incluindo a instalação de instalações de saúde e educação). Por fim, é relevante para a gestão dos riscos ambientais e sociais que possam estar associados às atividades apoiadas pelo Projeto, pois também a) estabelece regras para o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural (SAVAM) no território municipal – nomeadamente, o conjunto de espaços de interesse significativo para a qualidade ambiental, parques e praças de uso público, e edifícios de valor histórico, arquitetônico e paisagístico que servem como marcos de referência da

Principais Legislações Relevantes	Relevância para o Programa
Lei Municipal Nº 6.103/2002	Essa legislação estabelece procedimentos para a remoção de famílias pelo município ou com a sua participação, em áreas de ocupação regular ou consolidada, em virtude de obras, desastres ou situações de risco, e dá outras providências.
Leis Municipais Nº 8.460/2013, 8.914/2015 e 24.806/2014	Esta lei dispõe sobre os direitos de acesso dos cidadãos à informação. Estabelece o Sistema de Transparência, Controle Social e Participação Popular do Município de Salvador, determinando que seus procedimentos devem ser executados de acordo com as diretrizes de observância da publicidade como regra geral e confidencialidade como exceção, divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, uso de meios de comunicação possibilitados pela tecnologia da informação, promoção do desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social da administração pública. Assegura a gestão transparente das informações (proporcionando amplo acesso e disseminação), a proteção das informações (garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade), a proteção de informações confidenciais e pessoais (garantindo possíveis restrições de acesso) e a manutenção de informações atualizadas no site oficial da Administração Pública Municipal. Também incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão de instrumentos de planejamento municipal, projetos relacionados ao uso e ocupação do solo, mudanças no plano diretor de desenvolvimento urbano, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Classifica as informações de acordo com o grau e duração da confidencialidade e assegura a proteção e o controle das informações confidenciais, e que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à privacidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
Lei Municipal Nº 8.550/2014 e Decreto Nº 25.801/2015	Essa legislação estabelece normas para a proteção e incentivo à preservação do patrimônio cultural de Salvador e o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do município dentro da estrutura da Fundação Gregório de Matos (FGM). De acordo com essa legislação, as intervenções que possam afetar o patrimônio cultural legalmente protegido não podem ser realizadas sem a prévia autorização da FGM, que deve ser concedida ou negada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido – sob pena de multa e da obrigação de reparar eventuais danos causados – e não são permitidas intervenções em suas imediações que prejudiquem sua visibilidade – sob pena de multa e da obrigação de retirar o objeto ou destruir a obra que causou o dano. Um patrimônio cultural tangível tombado não pode ser retirado do Município sem a prévia autorização da FGM, sob pena de multa. Enquanto isso, o Conselho Consultivo para o Patrimônio Cultural decide (por maioria simples) sobre a aplicação de medidas de proteção do patrimônio cultural. Sob a direção do presidente da FGM, é composto por 11 membros, escolhidos entre personalidades conceituadas da sociedade civil e com afinidade com o patrimônio cultural, preferencialmente representantes de entidades civis como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), e o Instituto Histórico e Geográfico da Bahia (IHGB).

Principais Legislações Relevantes	Relevância para o Programa
Lei Municipal Nº 6.588/2004 e Decreto Nº 15.628/2005	Esta legislação prevê o funcionamento da Ouvidoria Geral de Salvador e do Sistema de Ouvidoria Municipal, que visam promover o exercício da cidadania recebendo, encaminhando e monitorando sugestões, reclamações, elogios e relatórios dos cidadãos sobre a prestação de serviços públicos municipais em geral, bem como representações contra condutas negligentes ou abusivas nos cargos e funções do Poder Executivo Municipal. Estabelece que as atividades de ouvidoria no município de Salvador serão realizadas de forma descentralizada, por meio do Sistema de Ouvidoria Municipal, estruturado por Ouvidorias Setoriais, com seus representantes especialmente designados para atuar nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.
Lei Municipal Nº 355/2017	O Programa Ouvindo Nosso Bairro tem como objetivo direcionar as ações do Governo Municipal de Salvador para as demandas mais importantes das comunidades locais por meio de reuniões públicas regulares, onde representantes dos conselhos comunitários, do Governo Municipal e da sociedade civil elegem as principais solicitações de cada comunidade, por bairro. Todo cidadão de Salvador pode participar da votação apresentando um documento de identificação e a ordem de prioridade na execução das obras segue o critério do maior número de votos.
Leis Municipais Nº 9.105/1991, 5.096/1996, 11.307/1996, 5.068/2006, 5.745/2007, 9.069/2016 e 9.502/2019	Essas leis estabelecem as regras para o funcionamento dos Conselhos Municipais e Conferências Municipais de Educação, Saúde, Proteção Social e Planejamento Urbano.
Lei Municipal Nº 8.043/2021	Esta legislação estabeleceu regras para facilitar a acessibilidade universal a edifícios públicos e privados destinados ao uso coletivo na cidade de Salvador para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Muitos órgãos e entidades são responsáveis por aspectos específicos da gestão de riscos e impactos socioambientais das atividades realizadas pelo Governo Municipal de Salvador. Esses órgãos e entidades possuem pessoal técnico qualificado e protocolos claros de ação em relação às dimensões socioambientais consideradas, mas o número de profissionais envolvidos e com experiência prévia significativa nas diferentes áreas nem sempre é suficiente para cumprir as funções que lhes são atribuídas. Os principais órgãos responsáveis pela aplicação dessas normas e sua capacidade institucional e principais atribuições em relação ao Programa estão descritos na Matriz abaixo:

Órgãos municipais competentes	Capacidade Institucional e Relevância para o Programa
<i>Casa Civil</i>	Conforme mencionado, o Gabinete do Chefe de Gabinete (<i>Casa Civil</i>) do Município de Salvador será o órgão executor do Projeto e sediará a Unidade de Gerenciamento do Projeto. A <i>Casa Civil</i> foi criada pela Lei Municipal Nº 7.610/2008 e tem por objetivo assessorar o prefeito na formulação de planejamento estratégico e orçamentário para a Administração Pública Municipal, na gestão e controle de projetos estratégicos intersetoriais, no monitoramento de indicadores de desempenho, na avaliação dos resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal, e na aquisição de recursos financeiros.

Órgãos municipais competentes	Capacidade Institucional e Relevância para o Programa
Secretaria Municipal de Educação (SMED)	Criada pela Lei Municipal Nº 912/1959 e modificada pela última vez pela Lei Municipal Nº 8.376/2012, a SMED é composta por oito Unidades Gestoras e seis Órgãos Colegiados (incluindo os Conselhos Municipais de Educação, Esporte e Lazer, Nutrição Escolar, Monitoramento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano e de Educação Inclusão de Mulheres Afrodescendentes). É responsável pelo desempenho das funções do Município na área da educação e pela formulação e implementação de políticas de esporte, lazer e entretenimento. Suas competências incluem, <i>entre outras</i>, organizar e administrar o Sistema Municipal de Educação, desenvolver, executar e monitorar o Plano Municipal de Educação, orientar, coordenar e supervisionar atividades pedagógicas e administrar o programa de treinamento para profissionais da educação. O sistema municipal de ensino compreende oito Escritórios Regionais de Gestão Educacional e 419 escolas distribuídas pela cidade.
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	Criada pela Lei nº 912/1959 e, por último, reorganizada pela Lei nº 8.725/2014, a SMS é responsável pela formulação e implementação da política de saúde pública do município. Suas áreas de competência abrangem: a) dirigir, formular e coordenar a política de saúde do município, de acordo com os instrumentos legais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS); b) planejar e operacionalizar ações e serviços de saúde pública; c) regulamentar, controlar e avaliar os serviços de assistência à saúde em todo o território municipal; d) promover a saúde da população, vigilância, proteção, prevenção e controle de doenças e problemas de saúde, incluindo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e da saúde do trabalhador; e) garantia de atenção integral à saúde; f) prover as condições materiais e administrativas necessárias para o funcionamento da rede de saúde do SUS Salvador, incluindo a gestão dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde; e g) apoiar o processo de mobilização social em defesa do Sistema Único de Saúde.
Secretaria Municipal de Promoção Social, Redução da Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE)	Conforme determina o Decreto Municipal 35.425/2022, a SEMPRE tem como objetivos: planejar, propor e coordenar a execução das políticas municipais de assistência social, esporte e lazer; Articular e mobilizar ações voltadas à promoção da cidadania e à redução da pobreza, garantindo a manutenção dos direitos e necessidades básicas dos cidadãos e das pessoas com deficiência e promovendo políticas de prevenção e combate ao uso de drogas. Sua estrutura organizacional engloba conselhos municipais a) de assistência social, b) idosos, c) segurança alimentar e nutricional, d) direitos humanos, cidadania e defesa social, e) esportes e lazer, e f) pessoas com deficiência.

Órgãos municipais competentes	Capacidade Institucional e Relevância para o Programa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR)	Por meio da Diretoria de Licenciamento, da Gerência de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, a SEDUR é o órgão municipal de licenciamento e regulamentação ambiental. A SEDUR é responsável por conceder autorizações e licenças para abrir e operar instalações públicas e privadas, realizar inspeções e executar outros atos administrativos ambientais. A Gerência de Licenciamento Ambiental é responsável pelos processos de licenciamento ambiental de quaisquer empreendimentos públicos e privados realizados no município e por especificar as condições necessárias para o licenciamento. Esta unidade conta com uma equipe técnica multidisciplinar composta por 14 profissionais. Além disso, a Subcoordenação de Avaliação Ambiental da SEDUR administra os instrumentos de monitoramento e avaliação de riscos e impactos socioambientais.
Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência (SECIS)	A SECIS é regida pelas Leis Municipais 8.376/2012, 9.186/2016 e 9.409/2018, e pela Lei Complementar 068/2017. É responsável pela formulação, planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de desenvolvimento sustentável, promoção da inovação urbana, realização de estudos e planos de promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, bem como formulação e implementação de estratégias de resiliência, coordenação das ações de Defesa Civil e gestão do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM. Atua na promoção de medidas de prevenção, mitigação e correção de mudanças nocivas ao meio ambiente, natural urbano, rural e insular, bem como na participação da comunidade no processo de gestão ambiental, garantindo a representatividade de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município por meio de fóruns, audiências públicas, seminários e conferências. Na coordenação da SEDUR, a SECIS tem a atribuição de definir critérios em relação às medidas que regulamentam o monitoramento e a inspeção ambiental de áreas verdes e na elaboração de termos de compromisso nos casos de autorização para supressão de vegetação ou erradicação de árvores, por meio de compensações ambientais. Também é responsável por desenvolver e executar projetos e atividades que visam garantir padrões adequados de qualidade ambiental no Município.
Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)	O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão colegiado que integra a estrutura organizacional da SECIS, que engloba também a Coordenação de Unidades de Conservação e a Coordenação de Áreas de Valor Urbano-Ambiental (Decreto Municipal 30.860/2019).

Órgãos municipais competentes	Capacidade Institucional e Relevância para o Programa
Ouvidoria Geral do Município (OGM)	Criada pela Lei 6.588/2004, a OGM é diretamente subordinada ao prefeito. A OGM coordena a Rede Municipal de Ouvidorias, que conta com 30 ouvidores. O sistema <i>do Fala Salvador</i> opera uma linha direta de três dígitos (156) e um aplicativo (<i>Fala Salvador Cidadão</i>). As queixas também podem ser feitas através do site da OGM e presencialmente. Em 2023, o sistema atendeu a 98,7% das 1.125.590 solicitações feitas pelos cidadãos, a maioria solicitações de serviços (75,7%) e solicitações de informações (21,9%). No total, foram recebidas 14.279 reclamações e 2.455 denúncias (https://ouvidoria.salvador.ba.gov.br/wp- O sistema também possui um canal de denúncia para mulheres vítimas de violência institucional e um canal específico de apoio e informações para vítimas de racismo, comunidades quilombolas, terreiros de religiões afro-brasileiras e população LGBTQIA+.
Fundação Gregório de Mattos (FGM)	A FGM é responsável, por meio da sua Direção de Patrimônio e Humanidades, pela verificação preliminar e adoção de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias para atividades com potenciais impactos negativos sobre os recursos culturais físicos e o patrimônio imaterial. O papel da Diretoria é orientar sobre processos e demandas da comunidade, bem como sobre registros de patrimônio submetidos à Fundação.
Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM)	Criado pela Lei nº 6.916/2005, o COMAM reúne lideranças municipais, representantes da sociedade e membros do setor empresarial, com a função de atuar em prol das políticas públicas voltadas ao meio ambiente em Salvador. Além de propor e monitorar as medidas ambientais criadas e implementadas na cidade, o grupo também é um instrumento que permite à comunidade participar ativamente das deliberações sobre os projetos. Entre as propostas debatidas na Câmara estão os projetos de lei que se tornaram a Política Municipal de Meio Ambiente e o Plano Diretor de Arborização Urbana.
Conselho Municipal de Educação (CME)	Instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, de acordo com a Lei Municipal nº 3.127/8, o Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão colegiado que integra a Administração Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SMED). Seu objetivo é exercer funções normativas, deliberativas e consultivas relacionadas à educação no âmbito da jurisdição do Município de Salvador. De acordo com a Lei nº 7.068/2006, o Conselho Municipal de Educação é composto por 14 membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo prefeito, sob a presidência de um dos vereadores eleitos entre seus pares. A composição inclui representantes do Poder Executivo, da Academia, do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, da escola, gestores, alunos, escolas comunitárias, pais e escolas particulares que oferecem educação infantil.

Órgãos municipais competentes	Capacidade Institucional e Relevância para o Programa
Conselho Municipal de Saúde (CMS)	A composição e competências do CMS são definidas pelo Decreto Municipal 9.015/1991. Exerce um papel deliberativo e fiscalizador, supervisionando a implementação das Políticas de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador. É um espaço estabelecido para a participação comunitária em políticas públicas e na gestão em saúde.
Conselho Municipal de Proteção Social (CMAS)	Instituído pela Lei nº 5.096/1996 (substituída pela Lei nº 9.502/2019), o CMAS é um órgão de deliberação colegiado, com caráter permanente do Sistema de Assistência Social descentralizado e participativo. Sua composição é igual entre Governo e Sociedade Civil e vinculada ao órgão gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
Câmara Municipal de Salvador	O Conselho Municipal de Salvador é um órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, composto por representantes do governo e da sociedade civil. Foi criado pela Lei 9.069/2016. Tem como objetivos promover a participação organizada da sociedade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento

A avaliação da capacidade institucional concluiu que o marco regulatório para o licenciamento ambiental e urbano, a emissão de Licenças Sanitárias e a gestão de resíduos de várias atividades no município de Salvador são adequados. A avaliação concluiu que o Governo Municipal de Salvador tem capacidade para abordar questões relacionadas ao licenciamento ambiental, manejo de pragas, saúde e segurança ocupacional, gestão de resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico e arqueológico em casos fortuitos devido a obras de construção, gestão de áreas protegidas e engajamento cidadão.

A avaliação destaca que:

- Na dimensão trabalhista, a legislação trabalhista brasileira é abrangente e a) assegura termos e condições adequadas de emprego, b) garante locais de trabalho seguros e saudáveis (com especial atenção àqueles que trabalham em estabelecimentos de saúde e expostos a riscos de infecção e contaminação por agentes patogênicos), c) prevê a não discriminação e proteção da força de trabalho, d) garante o direito de livre organização, e, na cidade de Salvador, e) o cumprimento e o cumprimento de suas regras têm contado com instituições com a capacidade necessária.
- Sobre a dimensão ambiental, as atribuições para a emissão de licenças para atividades de alto, médio e baixo impacto ambiental e a capacidade institucional para promover o cumprimento de seus requisitos e o cumprimento das medidas de mitigação estabelecidas em todos os processos de licenciamento de forma proporcional aos potenciais riscos e impactos das atividades estão claramente definidas no SISMUMA. Os órgãos ambientais reguladores e de licenciamento mantêm equipes multidisciplinares formadas por profissionais legalmente qualificados por seus respectivos órgãos de classe, com especializações compatíveis e número suficiente para atender às exigências de licenciamento do município. As organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental nas deliberações sobre questões ambientais por meio de sua participação no COMAM.
- Na dimensão social, o governo municipal - em conformidade com as políticas e leis gerais que regem os setores de Educação, Saúde e Proteção Social e o planejamento urbano no país - estabeleceu um

quadro institucional robusto para promover a inclusão social, a participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisões, a transparência e a responsabilidade social, a resolução de queixas e a proteção do patrimônio cultural. Os programas governamentais apoiados pelo Projeto têm sido amplamente consultados com a sociedade civil e debatidos nas instâncias de participação social.

A avaliação recomendou que a UGP mantenha a equipe de gestão de risco socioambiental com as principais responsabilidades de:

- Assessorar o Diretor da UGP na área da gestão socioambiental do Projeto e na implementação do Plano de Ação Ambiental e Social definido por este instrumento.
- Elaboração e envio regular de relatórios de monitoramento ao Banco Mundial sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança do Projeto, inclusive, entre outros, informações sobre o andamento da implementação do Plano de Ação Ambiental e Social definido por este instrumento e sobre o processo de registro e resolução de reclamações apresentadas pelas partes interessadas relacionadas ao Projeto.
- Apoio à elaboração de Termos de Referência para as atividades do Componente de Assistência Técnica que incorporem os requisitos relevantes das Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.
- Informar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente que impacte o Projeto ou que possa ter um efeito adverso significativo para o meio ambiente, comunidades afetadas e saúde e segurança do público ou dos trabalhadores. Fornecer detalhes suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas para resolvê-lo.
- Supervisionar a preparação, adoção e implementação de Procedimentos de Prevenção e Controle de Infecção e Procedimentos de Gerenciamento de Resíduos (IPC e WMP), aplicáveis a todas as instalações e atividades médicas apoiadas pelo projeto, de maneira aceitável pelo Banco.
- Coordenar, com as secretarias de implementação, que as medidas previstas no Plano de Ação proposto neste instrumento para o componente resultados e no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais proposto para o componente de Assistência Técnica sejam cumpridas em tempo hábil.
- Coordenar com os órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, licenciamento de atividades, planejamento urbano, proteção do patrimônio cultural e áreas protegidas para garantir que seus requisitos sejam plenamente atendidos.
- Coordenar com os órgãos municipais responsáveis pela divulgação de informações e gerenciamento de reclamações a serem usadas durante a implementação do Projeto para garantir um processo transparente e significativo com as partes interessadas.

A equipe de gestão de risco socioambiental da UGP também deverá desenvolver e implementar um plano de capacitação para a gestão de risco socioambiental. Os principais objetivos deste plano são: (i) assegurar que as equipes dos diversos órgãos municipais direta e indiretamente envolvidos na implementação do Projeto possam identificar riscos de potenciais impactos socioambientais adversos de suas atividades; (ii) familiarizar os gerentes de projeto nas três secretarias implementadoras com os instrumentos de gestão de risco socioambiental desenvolvidos para o Projeto; e (iii) promover a coordenação entre os diversos órgãos municipais envolvidos no Projeto e na gestão de riscos socioambientais e a UGP, para prevenir, evitar, mitigar ou compensar adequadamente os impactos socioambientais adversos que possam ser causados pelas atividades apoiadas pelo Projeto. Atividades de Assistência Técnica destinadas a fortalecer a gestão de riscos

socioambientais pela administração municipal podem ser consideradas durante toda a implementação do Projeto.

2.4 Riscos reputacionais e políticos

Este critério aborda questões A&S, tendências ou outros fatores que podem fazer com que o Mutuário, o Projeto ou o Banco Mundial sejam expostos a riscos reputacionais ou políticos significativos, devido à percepção pública, preocupações sobre o fracasso histórico do Mutuário na implementação de suas políticas ambientais e sociais, ou inclusão de programas e atividades que são sabidamente controversos.

O Projeto não inclui atividades consideradas controversas. Essas atividades estão bem alinhadas com políticas e planos que têm sido amplamente debatidos com a sociedade civil em diferentes fóruns e o Mutuário tem demonstrado um forte compromisso e histórico no que diz respeito ao engajamento das partes interessadas, criando canais e oportunidades para expressão e debate aberto sobre visões e opiniões distintas, cuja ausência poderia trazer preocupações com a percepção pública, levando a riscos reputacionais e políticos.

3. Avaliação do Sistema de Gestão Ambiental e Social do Mutuário

Esta seção descreve os principais elementos dos sistemas aplicáveis do Mutuário (incluindo suas práticas e registro de desempenho), avalia esses sistemas com base nos princípios básicos e elementos de planejamento, e fornece uma análise da aceitabilidade desses sistemas que leva em consideração o nível de riscos ambientais e sociais do Programa e em que medida os sistemas e práticas do Mutuário estão alinhados aos princípios básicos do Banco Mundial.

A avaliação dos efeitos ambientais e sociais esperados das atividades que fazem parte de um Programa por Resultados considera os seis princípios básicos (e seus principais elementos de planejamento) estabelecidos por orientação do Banco. As conclusões da Avaliação dos Sistemas Ambiental e Social são apresentadas a seguir, de acordo com cada princípio básico.

3.1 Princípio Básico 1

Este princípio básico considera a capacidade do Sistema Ambiental e Social do Mutuário de (a) promover a sustentabilidade ambiental e social na concepção do Programa; (b) evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos; e (c) promover a tomada de decisão informada em relação aos efeitos ambientais e sociais do Programa.

Nenhuma das atividades a serem financiadas pelo Programa apresentará riscos significativos ao meio ambiente e à sociedade.

A legislação ambiental brasileira determina a triagem e avaliação ambiental e social de todas as atividades que possam ter impactos ambientais e sociais significativos. Os procedimentos em vigor seguem um princípio de proporcionalidade, pelo que os requisitos variam de acordo com os riscos previstos e a importância dos impactos. O tipo, profundidade, amplitude e escopo dos estudos de impacto ambiental e social necessários em cada situação variam de acordo com os riscos previstos e os impactos esperados. Embora o licenciamento possa não ser necessário para atividades de baixo impacto, aquelas com previsão de riscos e impactos significativos requerem uma Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para orientar os órgãos ambientais na autorização (ou não) das iniciativas de desenvolvimento

propostas. O licenciamento desse tipo de atividade deve passar por audiências públicas, envolvendo as principais partes interessadas.

As peças mais relevantes do marco legal e regulatório relacionadas ao licenciamento ambiental e sanções contra crimes ambientais são definidas por:

- Lei 6.938/1981 (Alterada pela Lei 7.804/89 e pela Lei 8.028/90; regulamentada pelo Decreto 99.274/90) que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, suas finalidades e seus mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei nº 7.735/1989 que cria o IBAMA.
- Lei nº. 9.605/1998, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades prejudiciais ao meio ambiente, e outras providências.
- A Resolução CONAMA 237/97 define as competências para o licenciamento ambiental, distribuindo as responsabilidades entre os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.
- A Lei Complementar nº 140 estabelece normas de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a ações administrativas relacionadas a áreas de competência comum.

No nível municipal da cidade de Salvador, questões relacionadas à qualidade ambiental (incluindo contaminação do ar, água ou solo que pode levar a impactos adversos na saúde ou segurança de indivíduos, comunidades ou ecossistemas são abordadas e regidas pela Política Municipal sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Lei Municipal 8.915/2015 e Decreto Municipal 29.921/2018), cuja fiscalização é de responsabilidade das entidades que compõem o Sistema Integrado Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SISMUMA).

O SISMUMA é composto por órgãos e entidades municipais responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e integra o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). O SISMUMA é composto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), pela Secretaria Municipal de Cidade Sustentável (SECIS), pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (SEMUT), por órgãos setoriais da administração municipal direta e indireta, responsáveis pela execução, supervisão, coordenação e implementação de políticas, planos, programas e projetos públicos, total ou parcialmente associados ao uso dos recursos naturais ou à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente. O SISMUMA também colabora com organizações não governamentais, universidades, centros de pesquisa, entidades profissionais, setor empresarial, agentes financeiros e outras representações da sociedade civil que desenvolvem ações de apoio à gestão ambiental.

O COMAM é uma instância consultiva, normativa, deliberativa e recursal, com representação tanto do setor público quanto da sociedade civil. A SECIS é responsável por coordenar a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, formulando e propondo diretrizes, normas e regulamentos para sua plena implementação, e – por meio da Diretoria Geral de Parques, Viveiros, Jardins Botânicos e Áreas Verdes e dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação municipais – atua como órgão gestor das Unidades de Conservação. Finalmente, a SEMUT – através da Direção Geral de Licenciamento e Supervisão Ambiental (DGA), composta por profissionais legalmente qualificados – é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental no município de Salvador e detém poder de polícia no que diz respeito ao controle, disciplina, monitoramento, supervisão e licenciamento de atividades que modificam o meio ambiente.

Entre os princípios da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Salvador destaca-se a prevenção contra danos ambientais e comportamentos considerados prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública. Entre suas diretrizes, esta política engloba o controle ambiental em relação aos recursos naturais (solo, vegetação, fauna, recursos hídricos) e fenômenos (emissões de poluentes, mudanças climáticas e desastres naturais), a proteção dos recursos hídricos e a preservação da Mata Atlântica e ecossistemas associados, e a conservação de remanescentes vegetais.

Também estabelece normas e padrões de qualidade ambiental, proibindo a emissão de poluentes no ar, água e solo, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente do uso dos recursos ambientais, e exige que todas as atividades e empreendimentos com potencial de degradação de habitats naturais estabeleçam sistemas e equipamentos de qualidade ambiental, adotem medidas de segurança para evitar riscos ou impactos ambientais adversos e outros efeitos indesejáveis ao bem-estar dos habitantes trabalhadores e comunidades, e submeter à agência reguladora planos de gestão e controle de riscos.

Essas normas, parâmetros e padrões de qualidade ambiental referem-se aos controles de qualidade ambiental, que proíbem a liberação, lançamento e descarte de poluentes no ar, solo, subsolo, águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, bem como qualquer outra forma de degradação resultante do uso de recursos ambientais, e exigem que todos os empreendimentos e atividades com potencial para causar degradação ambiental possuam equipamentos ou sistemas de controle ambiental, adotar medidas de segurança para prevenir riscos ou degradação ambiental real e outros efeitos indesejáveis sobre o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade, e apresentar planos de controle e gerenciamento de riscos à autoridade ambiental competente, quando necessário. Também estabelecem padrões para a) qualidade do ar, água e solo, b) estabilidade das áreas de risco e c) emissões de ruído e poluentes, que definem os valores máximos de concentração permitidos para cada poluente no meio ambiente, a fim de salvaguardar a saúde humana, a fauna, a flora, os recursos hídricos, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

Dentre seus instrumentos para a gestão da qualidade do meio ambiente, esta política conta: Normas, Parâmetros e Padrões da Qualidade Ambiental; Estudos de Impacto Ambiental e procedimentos de licenciamento; o Sistema Municipal de Informações Ambientais; sistema de áreas de relevante interesse ambiental e cultural; o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradantes e Usuários de Recursos Naturais; e planos municipais que tratam de questões de mobilidade urbana e urbana, uso e ocupação do solo e gestão costeira.

No que diz respeito à avaliação de impacto ambiental das atividades/empreendimentos com impacto ambiental significativo e ao processo de licenciamento ambiental, esta política classifica as atividades/empreendimentos de acordo com o seu porte e complexidade e, com base nessa classificação, define quais as avaliações são necessárias. Afirmar que esses estudos⁴ devem ser realizados por profissionais legalmente qualificados e estipula que devem ser considerados a natureza e o tamanho dos empreendimentos e atividades, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos. Empreendimentos e atividades de baixa complexidade e pequeno impacto ambiental podem ser licenciados por meio de uma única licença – englobando as três fases do processo de licenciamento comum em um único instrumento ou pela emissão de uma isenção de licenciamento. Para o

⁴ Esses estudos podem incluir: o Relatório de Caracterização da Empresa (RCE); o Relatório de Caracterização Ambiental (RCA); o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS); o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); o Inventário Florestal; o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e/ou o Relatório de Impacto de Vizinhança (REIV).

licenciamento, devem ser observadas as disposições da Legislação Ambiental, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, quando aplicável.

Essa política não apenas exige que o órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural seja consultado durante o processo de licenciamento de todos os projetos que possam interferir no patrimônio cultural (art. 117), mas também prevê a criação e manutenção de áreas especialmente protegidas, incluindo locais necessários à preservação de material genético, conservação de ecossistemas, proteção de espécies raras e espécies sob ameaça de extinção e locais de culturalidade, relevância histórica, arqueológica e paleontológica e beleza cênica.

Além disso, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (Lei 9.069/2016) também trata da gestão dos impactos urbanos e ambientais de empreendimentos, atividades e intervenções urbanas que, devido às suas características, tamanho ou natureza, possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarregar a capacidade dos serviços básicos de infraestrutura e exigir licenciamento especial pelas autoridades municipais competentes. Ele estabelece que⁵:

- a) A localização, implementação, expansão, modificação, operação e desativação de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais e sejam considerados causadores de impacto ambiental local efetivo ou potencial dependerá de licenciamento prévio pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo de outras licenças e autorizações legalmente exigidas.
- b) A Licença Ambiental para estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que causem impacto ambiental significativo somente será emitida após a avaliação prévia do Estudo de Impacto Ambiental (AIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
- c) O EIA-RIMA será desenvolvido em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, por uma equipe multidisciplinar qualificada que será tecnicamente responsável pelos resultados apresentados.⁶

⁵ Este Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem direta ou indiretamente: a) a saúde, segurança e bem-estar da população; b) atividades sociais e econômicas; c) a biota; d) as condições estéticas e sanitárias do ambiente; e e) a qualidade dos recursos ambientais.

⁶ O EIA (Estudo de Impacto Ambiental) deve abranger, no mínimo: a) a definição de áreas de influência direta e indireta; b) o diagnóstico ambiental da área; c) a descrição da ação proposta e suas alternativas; d) identificação, análise e previsão de impactos positivos e negativos significativos; e) a avaliação dos impactos acumulados e sinérgicos da intervenção proposta e a saturação dos índices urbanos da área; f) a identificação e avaliação sistemática dos impactos que serão gerados pelo desenvolvimento em suas fases de planejamento, pesquisa, localização, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais; g) a definição de medidas para mitigar os impactos negativos, bem como para potencializar os impactos positivos; h) a identificação dos planos e programas governamentais existentes, sua implementação na área de influência do desenvolvimento e sua compatibilidade; e i) o desenvolvimento de um programa para monitorar e rastrear impactos positivos e negativos, indicando a frequência, fatores e parâmetros a serem considerados.

Quando o impacto ambiental previsto corresponder principalmente a mudanças nas características ambientais, culturais, urbanas e socioeconômicas do bairro, os empreendimentos, atividades e intervenções urbanas que causam tais impactos estarão isentos da Licença Ambiental, mas estarão sujeitos à avaliação de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) pela autoridade municipal competente. Antes da emissão de licenças ou alvarás para construção, expansão ou operação. O EIV e o RIV devem abordar os efeitos positivos e negativos dos empreendimentos, atividades e intervenções urbanas, incluindo, pelo menos, a análise de questões relacionadas a: i) densidade populacional e seus efeitos no espaço urbano e na população residente e usuária da área; ii) demanda por serviços, equipamentos e infraestrutura urbanos e comunitários; iii) mudanças no uso e ocupação do solo e seus efeitos na estrutura urbana; iv) efeitos da avaliação imobiliária; v) geração

d) Audiências públicas para apresentação e discussão do EIA-RIMA serão realizadas para subsidiar a concessão da licença ambiental.

Em suma, embora os riscos ambientais, sociais e trabalhistas que podem ser associados às atividades apoiadas pelo Programa não sejam sem precedentes, de magnitude moderada, e possam ser gerenciados por procedimentos padrão bem conhecidos, a estrutura legal e a capacidade institucional do cliente para gerenciá-los são adequadas.

3.2 Princípio Básico 2

Este princípio básico requer a avaliação da capacidade do Sistema Ambiental e Social do Mutuário de evitar, minimizar ou mitigar os impactos negativos sobre habitats naturais e recursos culturais físicos resultantes do Programa. As atividades do programa que envolvem conversão ou degradação significativa de habitats naturais críticos ou do patrimônio cultural físico crítico não são elegíveis para financiamento pelo PforR.

Não se espera que as atividades apoiadas tenham impactos diretos, indiretos ou induzidos que levem à conversão ou degradação de habitats naturais críticos. Não se espera que nenhuma atividade apoiada promova mudanças no uso ou acesso à terra e/ou recursos naturais que também possam ter impactos negativos significativos sobre o meio ambiente.

Algumas obras de construção para o funcionamento das unidades de educação, saúde e proteção social estão previstas nos três programas municipais adotados pelo Programa. Embora a localização exata dessas instalações não seja conhecida com antecedência, dadas as áreas altamente antropizadas que caracterizam a cidade de Salvador e sua legislação abrangente sobre uso e ocupação do solo, licenciamento ambiental e normas de construção, espera-se que essas obras não tenham impactos sobre os habitats naturais.

Também não se espera que o Programa tenha efeitos negativos potenciais sobre o patrimônio cultural físico conhecido (áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas, sítios e materiais arqueológicos, patrimônio construído, recursos naturais com significado cultural ou patrimônio cultural móvel). No entanto, algumas das obras previstas podem exigir escavações, demolições e movimentação de terra que pode levar ao encontro de patrimônios culturais até então desconhecidos.

A capacidade do Sistema Ambiental e Social do Mutuário de lidar com os impactos das atividades apoiadas pelo Programa sobre os habitats naturais e o patrimônio cultural foi avaliada e é considerada abaixo.

O Brasil possui regras rigorosas e procedimentos claros a respeito da identificação de efeitos prejudiciais sobre áreas de biodiversidade e recursos culturais potencialmente importantes. Em ambas as áreas, medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar os efeitos prejudiciais são bem conhecidas e amplamente aplicadas.

de tráfego e demandas por melhorias e acréscimos aos sistemas de transporte público e circulação não motorizada, especialmente para bicicletas e pedestres; vi) mudanças na paisagem e obstrução de marcos visuais significativos para a imagem da cidade;

vii) geração de ruído e emissão de resíduos sólidos e efluentes líquidos e gasosos; viii) conservação do ambiente natural e construído; e

ix) Expansão ou redução do risco ambiental urbano. O EIV-RIV estabelecerá medidas para mitigar os impactos negativos, bem como aquelas que podem ser adotadas para melhorar os impactos positivos identificados. Os documentos que compõem o EIV serão tornados públicos e disponibilizados para consulta por qualquer parte interessada nas autoridades municipais competentes.

Nas questões relacionadas às áreas de biodiversidade, habitats críticos e naturais, o quadro ambiental brasileiro é moderno, abrangente e inovador em termos técnicos. As partes mais relevantes do quadro jurídico e regulamentar em matéria de proteção dos habitats naturais compreendem:

- Lei 6.902/1981 que estabelece as diretrizes para a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental
- Lei 6.938/1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Decreto 99.274/1990 que regulamenta a Lei 6.902/81 e a Lei 6.938/81.
- Lei nº. 9.605/1998 Lei de Crimes Ambientais que prevê punições para atividades nocivas ao meio ambiente, inclusive flora e fauna.
- Lei nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e estabelece critérios e normas para a criação, implementação e gestão de unidades de conservação.
- Resolução CONAMA 369/2006 que estabelece os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitem a intervenção ou remoção de vegetação na Área de Preservação Permanente/APP.
- Lei 11.428/2006: Lei da Mata Atlântica que estabelece regras gerais para a proteção da Mata Atlântica, um dos biomas mais ameaçados do Brasil.
- Decreto nº 5.758/2006 que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPA e define seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias.
- Lei 12.651/2012 (o novo Código Florestal) que define os critérios que hoje são adotados em todo o país para a proteção dos habitats naturais.
- Lei nº. 13.123/2015, conhecido como Marco Regulatório da Biodiversidade, regulamenta o acesso ao patrimônio genético, protege o conhecimento tradicional associado e estabelece regras para o compartilhamento de benefícios.
- O Decreto 8.972/2017 que estabelece a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - PROVEG, estabelece seus objetivos e diretrizes, estabelece seus instrumentos e define sua governança. O PROVEG tem como objetivo articular, integrar e promover políticas, programas e ações que induzam a recuperação de florestas e outras formas de vegetação nativa e promover a regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras.

Sobre patrimônio cultural, a Portaria Interministerial 60/2015 determina que o IPHAN deve sempre ser consultado preventivamente nos processos de licenciamento ambiental realizados por órgãos federais, estaduais ou municipais, pois o patrimônio cultural é uma das dimensões ambientais consideradas. A declaração do Instituto é sempre solicitada para garantir que um projeto ou atividade em processo de licenciamento não irá impactar ou destruir bens do patrimônio cultural. Por conseguinte, a estrutura do IPHAN inclui uma Coordenação Nacional de Licenciamento, com as principais responsabilidades de coordenar as atividades relevantes, promover vínculos entre o Instituto e os demais órgãos e agências envolvidos no processo de licenciamento e consolidar as manifestações finais do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental.

Além disso, a Portaria IPHAN 375/2018 estabelece uma Política de Recursos Culturais Físicos destinada à implementação de práticas e procedimentos para a preparação participativa de medidas de proteção e o aprimoramento da proteção de Recursos Culturais Físicos mantidos por povos e comunidades tradicionais. Esta política apoia ações relacionadas com a educação do patrimônio, identificação, reconhecimento, proteção, vigilância (incluindo padronização, autorização, supervisão, conservação e avaliação de impacto) e disseminação dos Recursos Culturais Físicos. Já a Lei 3924/1961 estabelece que as escavações em sítios arqueológicos serão necessariamente realizadas sob a orientação do IPHAN e seu andamento relatado trimestralmente ao IPHAN e exige que qualquer eventual descoberta de quaisquer elementos de valor arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático seja imediatamente relatada ao IPHAN. Enfim, a Portaria IPHAN 420/2010 define procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em edificações tombadas e em seu respectivo entorno.

No nível municipal, na cidade de Salvador, em relação a esses aspectos, destacam-se a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Lei nº 8915/2015 e Decreto nº 29.921/2018) e a legislação sobre uso e ocupação do solo (Leis Municipais 9.148/2016 e 9.603/2021).

De um lado, entre os princípios relacionados aos elementos-chave de planejamento do Princípio Básico 2 estabelecidos pela Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, destacam-se a preservação da qualidade ambiental municipal, dos ecossistemas e dos recursos naturais em benefício das gerações presentes e futuras, a obrigação de recuperar áreas degradadas e compensar danos ambientais e a manutenção da biodiversidade. Suas diretrizes incluem disposições sobre: a) o controle ambiental dos recursos naturais (solo, cobertura vegetal, paisagem, fauna, mananciais, nascentes e águas subterrâneas); b) a proteção dos recursos hídricos, especialmente das fontes de abastecimento humano no território municipal, bem como da drenagem urbana; c) preservação do bioma Mata Atlântica e seus respectivos ecossistemas; d) a conservação – especialmente em áreas densamente urbanizadas – de remanescentes de vegetação que contribuam para a qualidade urbano-ambiental; e) incentivos à reciclagem, reutilização de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisa e criação ou absorção de tecnologias mais limpas para reduzir constantemente os níveis de poluição e degradação ambiental; f) a promoção e incentivo ao uso de energias renováveis e o estímulo ao uso de sistemas de iluminação natural; e g) o incentivo à substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa; Incentivo ao desenvolvimento, aplicação e transferência de tecnologias, práticas e processos que reduzam ou impeçam as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa.

Essa política inclui parâmetros para a gestão de resíduos sólidos, classificados segundo sua origem e perigo, e estipula que: a) as entidades geradoras de resíduos de serviços de saúde, prestação de serviços, construção, transporte, indústrias, comércio e condomínios residenciais ou não residenciais devem desenvolver e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em seus estabelecimentos, contendo a estratégia geral adotada para a gestão de seus resíduos, abrangendo todas as etapas, inclusive as relacionadas à redução, reutilização e reciclagem de resíduos; b) a gestão dos resíduos da construção civil é de responsabilidade dos geradores desde a origem até a destinação final; e c) os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde são responsáveis pelo gerenciamento correto desses resíduos, incluindo a separação na fonte, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento, coleta e transporte externos e destinação final de acordo com a regulamentação vigente e atender às exigências legais ambientais e de saúde pública.

O marco legal nacional e subnacional aborda ainda disposições acerca da coleta de resíduos eletrônicos (e-lixo). Por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305/2010, fica estabelecida

a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e também pela Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Nº 12.932/2014. Ademais, no âmbito municipal, destaca-se ainda o Decreto Municipal 25.316/2014, que regulamenta a obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores. Esse marco regulatório impõe a obrigação da coleta seletiva e da destinação adequada dos resíduos, incluindo o lixo eletrônico, por meio da logística reversa, que é a responsabilidade dos fabricantes e revendedores. A prefeitura municipal possui ainda diversos programas que impulsionam a implementação adequada do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS), dentre eles o “Recicle Já” que, em parceria com empresa privada gestora de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e pilhas, objetiva ampliar a rede de pontos de coleta, que em 2025 conta com 200 pontos em estabelecimentos privados e 50 pontos em locais públicos.

Prevê, ainda, a implementação e gestão de espaços territoriais especialmente protegidos, enfatizando os necessários para: a) preservação do patrimônio genético e conservação de amostras de ecossistemas em seu estado natural; b) a proteção de espécies raras, ameaçadas ou ameaçadas, mananciais para conservação de sua produção hídrica, sítios de patrimônio cultural, histórico, geológico, arqueológico, espeleológico e paleontológico e beleza cênica; c) a criação de espaços para atividades educativas, turísticas, recreativas e sustentáveis de geração de renda; d) estudos e pesquisas científicas para disseminar o conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas e recursos naturais; e e) recuperação ou restauração de ecossistemas degradados. Seus instrumentos incluem os sistemas de Bens Ambientalmente Protegidos e Espaços Territoriais e Áreas de Relevante Interesse Ambiental e Cultural, bem como a Arborização Urbana, as Áreas Verdes e o Plano Diretor de Paisagismo.

Por outro, a legislação sobre o Planejamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Salvador (Leis Municipais 9.148/2016, 9.562/2021 e 9.603/2021) inclui entre seus objetivos a preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural, a melhoria da gestão dos impactos urbanos causados por atividades e empreendimentos que constituem o uso e ocupação do solo e a promoção da habitabilidade, condições de trabalho, mobilidade e preservação do meio ambiente.

Esta legislação estipula especificamente que qualquer tipo de empreendimento só pode ser implementado em lotes ou terras pertencentes a reservas naturais, e/ou próximos a fontes de água para abastecimento humano, e/ou localizados em Áreas de Proteção de Recursos Naturais e/ou Áreas de Proteção Cultural e Paisagística, após consulta à autoridade municipal competente e após parecer da autoridade ambiental municipal de que está em conformidade com todas as normas federais relevantes, legislação estadual e municipal.

Dispõe também sobre o zoneamento do município e estabelece tanto Zonas de Proteção Ambiental quanto Áreas sujeitas a Legislação Específica. Os primeiros destinam-se principalmente à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais. Permitem o uso residencial e populacional de baixa densidade, bem como atividades recreativas e de lazer para a população, e as atividades especificadas em seus regulamentos específicos, aprovados por lei. As Zonas de Proteção Ambiental são definidas como parte do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural e compreendem tanto Unidades de Conservação quanto Áreas de Valor Urbano-Ambiental.⁷ As áreas sujeitas a legislação específica compreendem: áreas e/ou propriedades que são ou podem ser tombadas ou protegidas por governos municipais, estaduais ou federais

⁷ A saber: Áreas de Proteção de Recursos Naturais, Áreas de Proteção Cultural e Paisagística, áreas costeiras, parques urbanos, parques de bairro, praças, praças e áreas de remanescentes do bioma Mata Atlântica.

como patrimônio cultural;⁸ o sistema de infraestrutura (zonas de proteção em torno de edifícios militares, zonas de proteção para aeroportos, aeródromos, helipontos e heliportos); a Ilha dos Frades; e o Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL), localizado na Baía de Todos os Santos.

Por fim, também estipula que os empreendimentos e atividades localizados em áreas ou imóveis sujeitos à legislação específica de preservação e tombamento só podem ser licenciados após aprovação prévia dos órgãos de preservação e tombamento competentes (IPHAN, IPAC ou MGF).

Em suma, o sistema ambiental e social do Mutuário compreende uma estrutura regulatória bem desenvolvida e sólida capacidade institucional relativa à proteção dos habitats naturais e do patrimônio cultural, apoiando a implementação de medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar os efeitos negativos. Estes não seriam tão relevantes para o Programa porque as atividades apoiadas não representam impactos potenciais sobre os habitats naturais e/ou o patrimônio cultural.

3.3 Princípio Básico 3

Este princípio básico considera a capacidade do Sistema Ambiental e Social do Mutuário de garantir a proteção do público e a segurança dos trabalhadores contra os potenciais riscos associados (a) à construção e/ou operação de instalações ou outras práticas operacionais no âmbito do Programa; (b) exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos sob o Programa; e (c) reconstrução ou reabilitação de infraestrutura localizada em áreas propensas a riscos naturais.

Conforme já mencionado, o Brasil possui uma legislação trabalhista abrangente e madura que abrange aspectos relacionados às condições de trabalho e gestão das relações de trabalho, proteção da força de trabalho, saúde e segurança ocupacional e questões relacionadas ao assédio, abuso e exploração sexual. Esses aspectos estão consolidados principalmente na Constituição Federal, na Consolidação das *Leis Trabalhistas* (CLT) e nas Normas Nacionais de SSO (conhecidas no Brasil como ABNT-NRs (Normas Reguladoras da Agência Brasileira de Normas Técnicas). Este quadro jurídico assegura que: a) os trabalhadores recebem informações e documentação claras e compreensíveis sobre os seus termos e condições de emprego; b) os empregadores respeitem os princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades nas decisões relativas ao emprego ou ao tratamento dos trabalhadores; c) os direitos dos trabalhadores de formarem e de se associarem a organizações sindicais da sua escolha e de participarem em negociações coletivas sem interferência sejam reconhecidos e aplicados; d) a força de trabalho esteja protegida contra o trabalho infantil ou o trabalho forçado; e, principalmente, e) sejam adotadas medidas adequadas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

⁸ Incluindo aqueles que fazem parte do patrimônio arquitetônico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), pelo Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC) em nível estadual e pela Fundação Gregório de Mattos (MGF) municipal.

A CLT estabelece direitos trabalhistas mínimos relacionados a horas de trabalho (limitadas a oito horas por dia e 44 horas semanais), pagamentos de verbas⁹ rescisórias,¹⁰ horas extras, horas de descanso e férias,¹¹ indenizações e benefícios,¹² organização dos trabalhadores e negociação coletiva. A CLT também estabeleceu regras contra a discriminação (prevendo igualdade de tratamento de todos os funcionários em relação a oportunidades de contratação, promoções, planos de antiguidade, igualdade salarial etc.)¹³ e contra o assédio, sexualmente relacionado ou não, ou realizado por superior hierárquico ou co-trabalhado.¹⁴

De modo geral, o Brasil possui uma legislação robusta e bem aplicada, garantindo condições de trabalho que protejam a saúde e a segurança pessoal dos trabalhadores. As normas nacionais *de Saúde e Segurança do Trabalho exigem a oferta de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho*, visando promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador nos ambientes de trabalho (ABNT NR-4). Essas normas também exigem a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, garantir a vida e promover a saúde dos trabalhadores (ABNT NR-5). Eles especificam os equipamentos de proteção individual (EPIs) para diferentes atividades e determinam que as empresas são obrigadas a fornecer os EPIs aos seus funcionários (ABNT NR-6), além de abordar aspectos ergonômicos, visando mitigar diversas doenças ocupacionais desenvolvidas a partir da exposição dos funcionários a riscos ergonômicos (ABNT NR-17). Elas tratam das condições de higiene e conforto nos locais de trabalho, garantindo que os trabalhadores tenham condições dignas de trabalho (ABNT NR-24) e determinam como proteger os funcionários de riscos ambientais como frio, calor intenso, sol forte, chuva, vento, poeira ou poluição (ABNT NR-21). Essas normas também tratam das normas de segurança para o trabalho em altura, garantindo que nenhum trabalho coloque em risco a vida e a

⁹ Os salários são pagos por mês ou hora, os salários mínimos são fixados para o país e a lei exige o pagamento de um 13º salário, que corresponde a um salário mensal extra por ano. A cada ano, a lei ou acordo coletivo de trabalho estabelece um índice de reajuste salarial, geralmente baseado na inflação e na correção monetária calculadas para o ano anterior.

¹⁰ A lei exige que os empregadores depositem 8% da compensação salarial do empregado no fundo de indenização do empregado e, se o empregado for demitido sem justa causa, o empregador deve pagar uma multa de 40% sobre o valor total do fundo de indenização depositado durante a relação de trabalho.

¹¹ Os trabalhadores têm direito a: (i) um intervalo mínimo de uma hora para uma refeição e descanso durante o horário de trabalho com duração superior a seis horas, ou um intervalo de 15 minutos para horas de trabalho com duração entre quatro e seis horas; ii) um descanso mínimo de 11 horas entre dois dias úteis e um semanal

descanso remunerado de 24 horas; (iii) 30 dias corridos de férias (pagas com base no salário mensal do empregado, acrescido de um terço do salário mensal do empregado como bônus de férias após trabalhar 12 meses para o empregador.

¹² Existem vários tipos de licença nos termos da lei, incluindo licença parental (cinco dias, prorrogável para 20 dias), licença maternidade (120 dias, prorrogável para 180 dias), licença por adoção, licença funeral e licença médica, entre outros. Em relação ao auxílio-doença, todos os empregados têm direito a um auxílio-doença pago pela previdência social caso a ausência exigida seja superior a 15 dias.

¹³ A lei também dispõe sobre a discriminação positiva, já que, no setor público, o governo é obrigado a reservar parte dos cargos públicos para afro-brasileiros e pessoas com deficiência e, no setor privado, a lei exige que os empregadores cumpram uma cota específica para jovens (a serem contratados como aprendizes - Lei 10.097/2000), pessoas com deficiência e estagiários (Lei 11.788/2008). Recentemente, foram publicadas a Lei nº 14.611/2023, o Decreto 11.795/2023 e a Portaria 3.714/2023 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A lei prevê critérios de igualdade salarial e salarial entre homens e mulheres, reforçando a impossibilidade de distinção salarial entre mulheres e homens, o que já era garantido anteriormente pela CLT. O Decreto e a Portaria definem as regras relativas ao Relatório de Transparência Salarial e Critérios de Remuneração. Este relatório tem como objetivo comparar objetivamente os salários, as remunerações e a proporção de cargos ocupados por homens e mulheres. Será elaborada pelo MTE e publicada nos meses de março e setembro de cada ano, tanto pelo MTE quanto pelas empresas, para garantir ampla divulgação aos seus colaboradores, colaboradores, trabalhadores e público em geral. Com base nisso, o MTE notificará os empregadores sobre as desigualdades encontradas em salários e critérios de remuneração entre mulheres e homens e exigirá a implementação de um Plano de Ação para mitigar a desigualdade nos salários e critérios de remuneração para mulheres e homens. O descumprimento das medidas indicadas será multado.

¹⁴ O Código Penal Brasileiro define assédio, abuso e exploração sexual como crimes. A pena imposta ao assédio sexual é de reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e é aumentada em até um terço se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos de idade. A pena prevista para abuso sexual é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos se o ato não constituir crime mais grave.

integridade dos colaboradores (ABNT NR-35). E dispõem sobre segurança em instalações e serviços elétricos, estabelecendo os requisitos e condições mínimas visando à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, para garantir a segurança dos trabalhadores que direta ou indiretamente interagem nas instalações elétricas (ABNT NR-10).

Em especial no que se refere às condições de trabalho em estabelecimentos que prestam serviços de saúde, a Norma Regulamentadora 32 – Saúde e Segurança Ocupacional em Serviços de Saúde tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e saúde dos trabalhadores nos serviços de saúde, bem como daqueles que se dedicam a atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Ela considera riscos biológicos, químicos e radiológicos e requer o desenvolvimento e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de um Plano de Prevenção de Acidentes com Instrumentos Perfurocortantes e de um Plano de Proteção Radiológica.

O PGR inclui: a) a identificação dos agentes biológicos mais prováveis, com base na localização geográfica e nas características do serviço de saúde e seus setores, considerando: i) fontes de exposição e reservatórios; ii) rotas de transmissão e entrada; iii) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente; iv) persistência do agente biológico no ambiente; v) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos; e vi) outras informações científicas; e b) a avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando: i) a finalidade e a descrição do local de trabalho; ii) a organização e os procedimentos de trabalho; iii) possibilidade de exposição; iv) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho; v) as medidas preventivas aplicáveis e seu monitoramento. O PGR também define as medidas protetivas a serem adotadas com base nos resultados da avaliação de risco ocupacional. A norma exige que um inventário de todos os produtos químicos (incluindo intermediários e resíduos), indicando aqueles que representam riscos à segurança e saúde do trabalhador, seja incluído no PGR dos serviços de saúde e seja reavaliado a) sempre que houver alteração nas condições de trabalho que possa alterar a exposição a agentes biológicos ou b) quando a análise de acidentes e incidentes assim determinar.

O PCMSO (que deve estar à disposição dos trabalhadores e da inspeção do trabalho) inclui: a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos; b) a localização das áreas de risco; c) uma lista contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local onde exercem suas atividades e o risco a que estão expostos; d) vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos; e) o programa de vacinação. O PCMSO deve conter: i) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, monitoramento e prevenção de soroconversão e doenças; ii) medidas de descontaminação do local de trabalho; iii) tratamento médico emergencial para os trabalhadores; iv) identificação dos responsáveis pela execução das medidas pertinentes; v) lista de estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores; vi) as formas de afastamento para assistência ao trabalhador; vii) lista de estabelecimentos de saúde contendo imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais especiais e insumos. O PCMSO deve estar disponível para os trabalhadores, assim como a inspeção do trabalho. Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem perda de dias úteis, deve ser emitida uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

A norma aborda, entre outros temas específicos, a gestão dos resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde e também estabelece as obrigações dos empregadores, obrigando a disponibilização gratuita de um programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e aqueles estabelecidos no PCMSO e a oferta de treinamento inicial e contínuo dos trabalhadores nas seguintes disciplinas: a) separação, acondicionamento e transporte dos resíduos; b) definições, classificação e risco potencial de desperdício; c)

o sistema de gestão adotado internamente no estabelecimento; d) formas de reduzir a geração de resíduos; e) conhecimento de responsabilidades e tarefas; f) reconhecimento dos símbolos de identificação da classe de resíduos; g) conhecimento sobre o uso de veículos de coleta; h) orientações sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); e i) uso seguro de produtos químicos.

Outro aspecto fundamental do sistema regulatório do trabalho no Brasil é a proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, e o país obteve avanços relevantes no combate ao trabalho forçado e infantil nas últimas décadas.

No Brasil, o trabalho forçado é penalizado pelo Código Penal, art. 149 (penas de 2 a 8 anos de prisão). O Brasil foi um dos pioneiros na criação de uma comissão para monitorar as condições de trabalho e, desde 1995, fiscais, procuradores do trabalho e a Polícia Federal respondem a denúncias de condições de trabalho como a escravidão. Os dados oficiais sobre as ações de combate ao trabalho análogo ao escravo no Brasil estão disponíveis no SIT Radar do Trabalho Escravo, no seguinte endereço: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> e na plataforma <http://www.smartlab.org>. Os dados disponíveis na plataforma posterior, entre 1995 e 2023, 80 trabalhadores foram resgatados de trabalhos forçados na cidade de Salvador, dos quais 94,4% eram afrodescendentes e a maioria trabalhava na construção civil, limpeza e transporte marítimo e de cabotagem (somando 78,9% dos casos). O Ministério Público do Trabalho disponibiliza, em seu site, um canal para registro de denúncias de crimes que violam os direitos dos trabalhadores (<https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie>). As denúncias podem ser feitas de forma remota e confidencial no Sistema Ipê, lançado em 2020 pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta plataforma tem versões em inglês, espanhol e francês, para melhor atender trabalhadores migrantes de outras nacionalidades.

Por fim, o Brasil também conta com um robusto marco regulatório e institucional para a prevenção e erradicação do trabalho infantil. A Constituição Federal e o Código do Trabalho proíbem o trabalho infantil e a idade mínima para o trabalho é de 16 anos (exceto na condição de aprendiz, quando o trabalho é permitido a partir dos 14 anos) e a idade mínima para trabalho perigoso é de 18 anos (Art. 2º da Lista de Trabalho Perigoso, a Lista TIP instituída pelo Decreto Federal 6481/2008). Entre 16 e 18 anos, o adolescente não pode trabalhar à noite, ou em atividades perigosas e insalubres conforme identificadas na Lista TIP.¹⁵ Como parte da Política Nacional de Assistência Social, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) visa prevenir e erradicar situações de trabalho entre crianças e adolescentes abaixo da idade permitida por lei e, seguindo diretrizes nacionais, o PETI está organizado em ações estratégicas em cinco eixos: a) Identificação, b) Informação e Mobilização, c) Proteção Social, d) Defesa e Responsabilização, e e) Monitoramento.¹⁶

¹⁵ A Lista TIP é dividida em trabalho prejudicial à saúde e trabalho prejudicial à moralidade e lista 93 atividades como as piores formas de trabalho, incluindo – entre outros – atua em: pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos; b) Em escavações, subterrâneas, pedreiras, minas, subterrâneas e minas a céu aberto; direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte; com contato com dejetos de animais estragados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos de animais ou dejetos; indústrias cerâmicas; indústrias moveleiras; coleta, seleção e processamento de lixo; serviços prestados de qualquer forma em bordéis, discotecas, bares, cabarés, discotecas, casas de massagem, saunas, motéis, showrooms ou locais obscenos, salas de jogo e estabelecimentos similares; comércio varejista de bebidas alcoólicas; construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição; e em manguezais e lamaçais.

¹⁶ Entre 2004 e 2019, o número de crianças e adolescentes trabalhando caiu 66,0 por cento no país. Em 2019, ainda eram quase

1,8 milhão de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil, representando 4,5 por cento da população (40,1

milhões) nessa faixa etária. A agricultura e o trabalho doméstico foram as principais atividades envolvendo o trabalho infantil (<https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/mapa-do-trabalho-infantil/>). Em 2022, 2,3 mil crianças e adolescentes foram

De acordo com dados disponíveis na plataforma <http://www.smartlab.org>, 39 crianças foram encontradas em trabalho infantil em Salvador (79,3% acima de 14 anos e 76,9% das quais em serviços de alimentação de rua) em 2022. O município tem uma política de combate e erradicação do trabalho infantil. Na cidade de Salvador, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE) preside o Comitê Intersectorial de Combate ao Trabalho Infantil (CICOMTI), que é formado por representantes de órgãos municipais, estaduais e da sociedade civil, e tem como objetivo propor e implementar ações para erradicar o trabalho infantil. A SEMPRE também administra o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), que é integrado à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e visa não apenas transferir renda, mas também realiza trabalhos sociais com as famílias e presta serviços socioeducativos para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. O combate ao trabalho infantil ocorre por meio do Serviço de Abordagem Social Especializado (SEAS), que realiza buscas ativas em espaços públicos, identificando e cadastrando crianças e adolescentes em situações de violação de direitos, especialmente o trabalho infantil.

O cumprimento das regras trabalhistas e das normas de SSO é realizado pelas *Delegacias Regionais do Trabalho* (DRT), em resposta ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (Medida Provisória 1.058/2021).¹⁷ O cumprimento das normas trabalhistas (bem como da legislação previdenciária) geralmente é feito por meio de: a) fiscalização das autoridades trabalhistas e previdenciárias das empresas; e/ou b) análise de documentos enviados via internet (por meio de plataforma virtual denominada "eSocial"). Essas inspeções realizadas pelo órgão de trabalho podem ser executadas aleatoriamente ou resultar de uma reclamação (por empregados, ex-empregados ou terceiros). Ações judiciais também podem se tornar uma fonte para possíveis investigações. Se forem constatadas irregularidades, as autoridades podem aplicar multas e sanções administrativas contra o empregador.

A estrutura da Justiça do Trabalho abrange: a) tribunais federais no nível municipal (normalmente, no nível municipal - *Varas do Trabalho*); b) tribunais federais estaduais (o Brasil conta atualmente com 24 *tribunais regionais do trabalho*); e c) o *Tribunal Superior do Trabalho*, que é o tribunal superior das disputas trabalhistas.

Nos termos da Lei Complementar 75/1993,¹⁸ o *Ministério Público do Trabalho* (MPT) também é responsável por fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, buscando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. que tem poderes para proteger os direitos coletivos dos empregados. Em regra, o MPT poderá: a) negociar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo qual o empregador se compromete a cumprir determinadas obrigações, ficando sujeito a penalidades; b) ajuizar ação civil pública para obter a execução de tais obrigações; ou c) atuar como árbitro ou mediador em acordos coletivos de trabalho, ou fiscalizar os direitos de empregadores e empregados (*custos legis*) em

atendidos em situação de trabalho infantil pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) no Brasil, dos quais apenas 11 na cidade de São Paulo (<https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=fiscalizacaoTI>). Entre 1995 e 2022, 60.251 trabalhadores foram encontrados sob trabalho forçado e 57.772 foram resgatados no Brasil. Os trabalhadores resgatados eram, em sua maioria, migrantes internos e externos, que deixaram suas casas em direção a regiões de expansão agrícola ou grandes centros urbanos em busca de novas oportunidades de trabalho. A maioria dos trabalhadores liberados eram homens, na faixa etária entre 18 e 44 anos. A maioria dos trabalhadores resgatados estava envolvida em atividades agropastoris. No mesmo período, 714 trabalhadores foram resgatados na cidade de São Paulo, 75,8 por cento deles envolvidos na fabricação de vestuário e construção civil (<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>).

¹⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1058.htm.

¹⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm.

demandas trabalhistas e trabalhistas, e ações grevistas. O MPT está sediado em Brasília-DF e dividido em 24 Procuradorias Regionais, incluindo as Procuradorias Municipais do Trabalho.¹⁹

No que diz respeito à segurança dos trabalhadores da cidade de Salvador, a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Salvador dá especial atenção à gestão de resíduos, visando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos; a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, bem como de tecnologias limpas, como forma de minimizar os impactos ambientais; a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos e a promoção da indústria da reciclagem; e a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos. Essa política proíbe a destinação final de resíduos sólidos em depósitos a céu aberto de resíduos brutos, em cursos d'água, lagos, praias, manguezais, poços e cisternas, mesmo que abandonados, e em áreas propensas a inundações em sistemas de drenagem de águas pluviais, redes de esgoto, eletrodutos elétricos e telefônicos, bueiros e estruturas similares. Também proíbe o uso de resíduos sólidos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como como ração animal.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador possui: a) um sistema de controle de infecções que protege tanto os trabalhadores quanto os usuários da rede de serviços hospitalares municipais, exigindo o funcionamento de Comitês de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em todas as unidades de saúde hospitalares públicas e privadas e b) um Sistema de Vigilância em Saúde que define regras e procedimentos para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários dos estabelecimentos de saúde – bem como de outros serviços públicos estabelecimentos (Lei Municipal 9.525/2020).

Esses cuidados minimizam o risco de exposição a infecções e doenças transmissíveis enfrentadas pelos trabalhadores do setor de saúde.

Em suma: essa avaliação considera o sistema do Mutuário robusto e capaz de garantir a proteção do público e a segurança dos trabalhadores contra os potenciais riscos associados ao Programa de maneira adequada.

3.4 Princípio Básico 4

Estes princípios básicos referem-se à capacidade do Sistema Ambiental e Social do Mutuário de gerir a aquisição de terras e a perda de acesso aos recursos naturais de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e auxilia as pessoas afetadas a melhorar ou, no mínimo, restaurar os seus meios de subsistência e padrões de vida.

A legislação brasileira relevante – a Constituição Federal Brasileira (Art. 22, item III), o Código Civil (Lei Federal 10.406/2002), o Decreto Federal 3365/1941 e as Leis Federais 4132/1962 e 13867/2019 – reconhece tanto o direito quanto os direitos de propriedade da terra e as reivindicações de usucapião. O usucapião é reconhecido segundo diferentes prazos legais, de acordo com a localização (área urbana ou rural) e a finalidade da ocupação do terreno, bem como o perfil socioeconômico do ocupante, e não é reconhecido para a mesma pessoa mais do que isso.²⁰ No processo de desapropriação, o Brasil reconhece os direitos das

¹⁹ <https://mpt.mp.br/pgt/mpt-nos-estados>.

²⁰ Código Civil (Lei Federal 10.406/2002), artigos 1.237-1.243.

peças que (i) possuem direitos legais formais (propriedade); (ii) pode obter a propriedade do imóvel por usucapião além do decurso de um determinado prazo ("*usucapione*"), exceto para reivindicações sobre terras públicas; e (iii) fizeram benfeitorias em terras públicas por elas invadidas, mas não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis. Os últimos têm direito à indenização por essas benfeitorias, mas não pelo terreno. Essa legislação também exige indenização justa e prévia dos bens físicos e econômicos desapropriados.²¹ não permite o uso de despejo forçados²²

A Associação Brasileira de *Normas Técnicas* (ABNT) publicou uma série de normas regulamentando o processo de avaliação independente e competente de terras e ativos, abrangendo terrenos e ativos econômicos em áreas urbanas e rurais. Esta Norma Normativa também define as metodologias mais adequadas de acordo com o tipo de ativo e seu valor de localização, seguindo normas e metodologias técnicas internacionais. Para se alcançar um valor justo de indenização pelos terrenos e bens urbanos localizados em locais com mercados imobiliários em funcionamento, esta Norma Normativa recomenda a utilização do Método de Dados de Mercado Comparativo Direto (ABNT NBR 14.653-2, item 8.2.1 2:2011). Essa metodologia leva em consideração diversos fatores (localização, tipo de construção, estado de conservação), depende de pesquisas no mercado imobiliário e aplica um fator de depreciação, que vai de zero a 1, de acordo com o estado de conservação do projeto.²³

No entanto, essa Norma Reguladora também afirma que esse método não é adequado para a avaliação de bens encontrados em assentamentos irregulares pertencentes ou em poder adverso de pessoas que não possuem direitos legais formais sobre a terra e bens, dada a grande diversidade de características da construção, bem como a falta de dados confiáveis no mercado, essenciais para a formação de uma amostra confiável, impossibilitando a aplicação da avaliação usando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Nessas situações, a ABNT NBR 14.653-2 recomenda a utilização da Quantificação do Custo pelo Método do Orçamento Detalhado (item 8.3.1.), respeitando as características construtivas do imóvel no momento da vistoria e levando a resultados mais precisos para o tipo de edificação.

Em cidades com um mercado imobiliário dinâmico em funcionamento – como São Paulo – a avaliação por meio do Método de Dados de Mercado Comparativo Direto e o valor de mercado estabelecido por meio de avaliação imobiliária independente e competente (mais os custos de transação) normalmente são iguais ao custo de reposição dos ativos afetados, protegendo plenamente os direitos das pessoas afetadas, que têm direitos legais formais sobre terras e ativos. Enquanto isso, o uso da Quantificação de Custo pelo Método de Orçamento Detalhado é mais assertivo para garantir que as pessoas que não têm direitos legais formais à terra e aos bens (como os moradores de assentamentos irregulares) recebam indenização suficiente para permitir a compra ou construção de moradias que atendam aos padrões comunitários mínimos aceitáveis de qualidade e segurança.

²¹ Código Civil (Lei 4.132/1962) e Decreto-Lei Federal 3.365/1941

²² O termo "despejo forçado" é definido como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades dos seus lares e/ou terras que ocupam sem a provisão e o acesso a formas legais e outros tipos de proteção. O exercício do domínio eminente, aquisição obrigatória ou poderes similares não é considerado desocupação forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e seja conduzido de forma coerente com os princípios básicos do devido processo legal, incluindo a provisão de antecedência adequada, oportunidades significativas de apresentação de queixas e recursos, e a prevenção do uso de medidas desnecessárias, Força desproporcional ou excessiva.

²³ Aritmeticamente, quando o avaliador aplica um fator de depreciação igual a 1, esse fator não deprecia o valor alcançado para a indenização a valor de mercado.

Com relação aos ativos econômicos, todos os insumos e instalações produtivos exigidos por diferentes tipos de atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário são avaliados e indenizados. A indenização também cobre lucros cessantes, ativos econômicos intangíveis (fundo de comércio) ²⁴ e assistência transitória para proprietários de empresas e trabalhadores. Para atividades produtivas rurais, a indenização é baseada nas características da terra, em sua localização, benfeitorias, usos produtivos, maquinário e tecnologia disponível.

Por último, a lei nacional sobre expropriação de terras não permite o recurso a despejos forçados.²⁵

Em resumo: os procedimentos estabelecidos pela lei nacional de expropriação para indenização de pessoas que a) têm direitos legais formais sobre terras ou ativos, b) não têm direitos legais formais sobre terras ou ativos, mas têm uma reivindicação de terras ou ativos que é reconhecida ou reconhecível de acordo com a legislação nacional e c) não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou ativos que ocupam ou usam estão bem alinhados com os objetivos e requisitos dos melhores padrões internacionais e do Princípio Básico 4 – incluindo:

- A provisão de compensação oportuna pela perda de ativos a custo de reposição – ou seja, apoiando-se em metodologias padrão para alcançar o valor de mercado dos ativos afetados, conforme estabelecido por meio de avaliação imobiliária independente e competente, e a render compensação suficiente para substituir ativos mais os custos de transação necessários associados à reposição de ativos ou para permitir a compra ou construção de moradias que atendam aos padrões mínimos aceitáveis de qualidade da comunidade; segurança.
- A melhoria das condições de vida dos indivíduos pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente desalojadas, por meio da provisão de habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e garantia de propriedade.
- A compensação de perdas temporárias e permanentes sobre fontes de renda e meios de subsistência – incluindo lucros cessantes e subsídios de transição – de acordo com o tipo de negócio afetado.

A construção de algumas novas instalações de saúde, educação e proteção social que serão realizadas pelos Programas PPA 2022-2025 são fundamentais para o alcance dos resultados previstos no Programa. Eles também podem exigir a aquisição de terras por meio de expropriação ou outros procedimentos obrigatórios, de acordo com a legislação nacional. Embora improvável, tais aquisições de terras podem levar ao desalojamento físico e/ou econômico de proprietários ou pessoas sem direitos de uso formais, tradicionais ou reconhecíveis, que estão ocupando ou utilizando a terra. Dado o tamanho das instalações municipais,

²⁴ Esses ativos intangíveis compreendem, entre outros, as despesas necessárias para retirada da mercadoria, aquisição de novos pontos comerciais, reforma e adequação do novo local para a atividade; desmontagem, transporte e instalação de equipamentos no novo local; desativação do local original; Eventual execução de contratos comprometidos (multas, custos de inconveniência e outros) e manutenção de atividades durante a realocação de ativos (aluguel de espaços adicionais, terceirização de processos e outros).

²⁵ O termo "despejo forçado" é definido como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades dos seus lares e/ou terras que ocupam sem a provisão e o acesso a formas legais e outros tipos de proteção. O exercício do domínio eminente, aquisição obrigatória ou poderes similares não é considerado desocupação forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e seja conduzido de forma coerente com os princípios básicos do devido processo legal, incluindo a provisão de antecedência adequada, oportunidades significativas de apresentação de queixas e recursos, e a prevenção do uso de medidas desnecessárias, Força desproporcional ou excessiva.

esses impactos adversos do reassentamento involuntário relacionados à aquisição de terras induzida pelo projeto não devem ter uma escala significativa.

Além do alinhamento geral da legislação brasileira sobre desapropriação de terras aos elementos de planejamento do Princípio Básico 4, três aspectos devem ser destacados:

- a) As aquisições de terrenos necessárias ocorrerão dentro da cidade de Salvador, onde existe um mercado imobiliário em funcionamento. Uma vez que o valor de mercado das terras e ativos desapropriados é estabelecido por meio de avaliação imobiliária independente e competente, de acordo com os bons padrões internacionais, as pessoas afetadas que têm direitos legais sobre a terra e os ativos serão totalmente indenizadas, seguindo a favorecida metodologia de dados de mercado comparativos diretos. O uso dessa metodologia pode não garantir que os moradores de assentamentos irregulares (ou seja, pessoas afetadas que não têm direitos legais formais à terra e aos bens) recebam uma compensação suficiente para permitir a compra ou construção de moradias que atendam aos padrões comunitários mínimos aceitáveis de qualidade e segurança. Nessas circunstâncias, a avaliação dos ativos utilizando a Quantificação de Custo pelo Método de Orçamento Detalhado seria a mais apropriada.
- b) A cidade de Salvador desenvolveu experiência com padrões internacionais na área de aquisição de terras que levam a impactos adversos de reassentamento involuntário, trabalhando em operações anteriores com o Banco Mundial – o Projeto Multissetorial de Serviços Sociais de Salvador (P162033) e o Projeto Multissetorial de Serviços Sociais de Salvador II (P172605) – e o Programa de Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano do BID no Projeto da Bacia do Rio Mané Dendê (BR-L1487).
- c) A Prefeitura de Salvador editou legislação sobre reassentamento involuntário. A Lei Municipal 6103/2002 estabelece que a remoção de famílias realizada pelo município ou com a sua participação, em áreas públicas ou privadas onde tenham sido estabelecidas ocupações regulares ou consolidadas, em decorrência de obras, desastres ou situações de risco, será necessariamente objeto da elaboração de um Relatório de Impacto Social (RISM). Ela define que, no caso de obras públicas ou privadas, a remoção será sempre a última alternativa, após esgotadas as possibilidades de reassentamento da população em torno da obra e, em caso de desastres ou situações de risco, o reassentamento deverá ocorrer em local seguro, preferencialmente no mesmo bairro ou próximo, preservando, quando possível, as relações de vizinhança. Também determina que o RISM seja elaborado pela Prefeitura com a participação da comunidade afetada e publicado na imprensa oficial antes da intervenção da remoção familiar e, no caso de desastres, até dez dias após a remoção. Deve conter informações sobre o número de famílias inscritas, a composição da população removida - homens, mulheres e menores, a solução encontrada para o reassentamento ou alojamento, as medidas sociais atenuantes e o custo da remoção. No caso de alojamentos temporários, condições mínimas de higiene e privacidade deverão ser asseguradas às famílias, com água encanada, energia elétrica, cozinha e instalações sanitárias, com permanência máxima de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período em casos excepcionais.

Em suma: A cidade de Salvador possui uma estrutura regulatória e desenvolveu capacidade institucional para abordar adequadamente a aquisição de terras específicas para o local (com ou sem impactos adversos de reassentamento involuntário) conforme necessário para a construção de novas instalações públicas que possam contribuir para a obtenção dos resultados acordados do projeto – que sejam apropriados para abordar os elementos de planejamento do Princípio Básico 4.

3.5 Princípio Básico 5

Este princípio básico refere-se à capacidade do Sistema Ambiental e Social do Mutuário de considerar a adequação cultural e o acesso equitativo aos benefícios do Programa, dando atenção especial aos direitos e interesses dos Povos Indígenas e às necessidades ou preocupações dos grupos vulneráveis. A avaliação abordará questões relacionadas à capacidade, comprometimento e histórico do sistema do Mutuário para: (a) realizar (conforme necessário) consultas significativas caso os Povos Indígenas sejam potencialmente afetados (positiva ou negativamente), a fim de determinar se há amplo apoio da comunidade às atividades do Programa PforR e garantir que os Povos Indígenas possam participar da elaboração de oportunidades beneficiar-se da exploração de recursos consuetudinários e saberes indígenas, estes últimos (saberes indígenas) com o consentimento dos Povos Indígenas; e (b) dar atenção a grupos vulneráveis a privações ou discriminação, incluindo, conforme relevante, os pobres, deficientes, mulheres e crianças, idosos, minorias étnicas ou outros grupos marginalizados; e, se necessário, tomar medidas especiais para promover o acesso equitativo aos benefícios do Programa PforR.

Não se espera que as atividades apoiadas nas Áreas de Resultados:

- tenham impactos nas terras e recursos naturais objeto de propriedade tradicional ou sob uso ou posse costumeira.
- causem a realocação dos Povos Indígenas das terras e recursos naturais que estão sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação costumeira,
- tenham impactos significativos sobre o patrimônio cultural dos povos indígenas, o que é relevante para a identidade e/ou aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais das comunidades afetadas.

Ao contrário, o principal objetivo da cidade de Salvador - por meio do Programa - é melhorar o acesso, com segurança, aos serviços e instalações de educação, saúde e proteção social para cada um de seus cidadãos, mas com atenção especial às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade das áreas periféricas da cidade (incluindo mulheres pobres que são as únicas chefes de família com crianças, crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre as quais predominam os afrodescendentes). De fato, espera-se que essas atividades tenham impactos distributivos grandes e positivos, pois visam melhorar os serviços prestados pelo município e se concentram em beneficiar principalmente a população de baixa renda e, especialmente, os grupos sociais mais desfavorecidos e vulneráveis – incluindo crianças e jovens pobres, idosos, minorias raciais e SOGI e mulheres. Espera-se também que beneficiem – sem discriminação – os habitantes de Salvador que se autoidentificam como Povos Indígenas, que em sua maioria vivem sob condições socioeconômicas vulneráveis.²⁶

Vale destacar:

- a) A Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Salvador, que segue o princípio de proteção das manifestações culturais locais de diversas origens étnicas, especialmente africanas, comunidades tradicionais, quilombos urbanos e pescadores artesanais, em suas relações intrínsecas com o meio ambiente e opera o Sistema de Áreas de Relevante Interesse Ambiental e Cultural.

²⁶ De acordo com o Censo Demográfico de 2022, 27.740 habitantes de Salvador se identificam como povos indígenas (1,2% da população da cidade). Vale ressaltar que elas estão espalhadas por 157 dos 163 bairros da cidade

- b) O Programa Salvador Cidadão – Acolhimento, Justo e Igual engloba atividades que visam reduzir a histórica marginalização e discriminação de grupos sociais e contribuir para a inclusão e justiça social. Esse Programa abrange um conjunto de iniciativas que priorizam amplos segmentos da população que vivem em situação de vulnerabilidade – famílias beneficiadas por programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência – e visam promover a equidade racial e a cidadania LGBTQIA+.
- c) De acordo com a Lei Municipal 9.502/2019, que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Salvador, a implementação das Unidades de Assistência Social deve aderir aos princípios de: a) territorialização – ou seja, a oferta generalizada de serviços, com áreas de cobertura definidas com base na proximidade do cotidiano dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais e considerando questões relacionadas à dinâmica social, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o objetivo de aprimorar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo, ao mesmo tempo, ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social (segundo diagnóstico socioterritorial); a universalização, garantindo proteção social básica e especial em todos os territórios municipais, com capacidade de atendimento compatível com as necessidades da população; regionalização, para garantir a prestação de serviços especiais de proteção social, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem uma rede de atendimento regional e descentralizada no Estado; e participação da sociedade civil (especialmente usuários) na formulação, monitoramento, avaliação, supervisão e implementação da política de assistência social.

3.6 Princípio Básico 6

Este princípio básico avalia a capacidade dos Sistemas Ambientais e Sociais do Mutuário de evitar a exacerbação de conflitos sociais (especialmente em estados frágeis, áreas pós-conflito ou áreas sujeitas a disputas territoriais). A avaliação dessa dimensão do Sistema Ambiental e Social do Mutuário é considerada de menor relevância no escopo do Programa proposto, pois a) não se espera que as atividades apoiadas pelo Programa exacerbem tensões subjacentes ou disputas civis, reforçando também iniquidades ou queixas; b) não serão implementadas em zonas pós-conflito ou áreas sujeitas a disputas territoriais ou jurisdicionais, c) o marco legal e regulatório confere certeza sobre a competência das agências executoras e aborda adequadamente os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais de projetos complexos, d) a aplicação desse marco é forte e e) o Mutuário mostrou-se aberto a discussões com o Banco e consultas com partes interessadas.

Não se espera que as atividades apoiadas nas Áreas de Resultados tenham impactos adversos relacionados à marginalização e/ou exclusão de grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis, bem como a conflitos com ou entre grupos sociais.

A esse respeito, vale considerar três pontos principais.

Em primeiro lugar, deve ser considerada a robusta legislação existente no que diz respeito a) ao acesso do cidadão à informação e b) participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos. A legislação brasileira sobre acesso à informação (Lei 12.527/2012 e Decreto 7.724/2012) promove o desenvolvimento de uma cultura de transparência na administração pública e controle social na administração pública. Ela estabelece que todas as informações produzidas e mantidas por órgãos públicos devem permanecer acessíveis aos cidadãos, a menos que estejam sujeitas a alguma restrição legalmente

definida,²⁷ e assegura a criação de um serviço de informações ao cidadão, em órgãos e entidades governamentais, e a realização de audiências ou consultas públicas. Ademais, o direito de participação dos cidadãos nos serviços públicos oferecidos direta e indiretamente pela administração pública em todos os níveis está previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37 e art. 74) e na Emenda Constitucional 19/1988, e regulamentado pela Lei nº 13.460/2017. Esses direitos incluem, entre outros: (i) a participação na supervisão e avaliação da prestação de serviços, (ii) o acesso e a utilização dos serviços sem discriminação e com liberdade de escolha entre os diferentes meios que são oferecidos, (iii) o acesso a informações pessoais em registros públicos e bancos de dados, (iv) a proteção de informações pessoais, (v) o acesso a informações acessíveis e corretas nos locais onde os serviços são prestados e através da Internet, e (vi) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações. Por fim, essa mesma lei federal previu a criação de Ouvidorias em todos os níveis de governo, às quais compete: (a) promover a participação dos usuários na administração pública; (b) supervisionar a prestação de serviços e propor melhorias; (c) receber, analisar e enviar as declarações dos usuários às autoridades competentes; supervisionar a resolução de casos; (d) propor a adoção de medidas de defesa dos direitos do usuário; e (e) promover a adoção de medidas de mediação e conciliação entre usuários e órgãos ou entidades públicas, sem prejuízo aos demais órgãos competentes.

No nível municipal, o acesso à informação é regulamentado pela Lei Municipal 8.460/2013, Lei Municipal 8.914/2015 e Decreto Municipal 24.806/2014. Esses documentos estabelecem o Sistema de Transparência, Controle Social e Participação Popular do Município de Salvador e determinaram que os órgãos públicos que fazem parte da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos autônomos, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município estão sujeitas a garantir o acesso dos cidadãos à informação e incentivar a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão de instrumentos de planejamento municipal, projetos relacionados ao uso e ocupação do solo, alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Garantem, ainda, que o tratamento de informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à privacidade, à vida privada, à honra e à imagem dos indivíduos, bem como às liberdades e garantias individuais; e a) terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a quem se referem, independentemente de classificação de confidencialidade, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; mas b) poderá ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados, desde que previsto em lei ou o consentimento expresso da pessoa a quem se referem.

Em segundo lugar, a participação cidadã é uma pedra angular de muitas políticas e planos municipais. Por força de lei, o engajamento do cidadão é uma pedra angular das políticas, programas e projetos municipais nos três setores – Educação, Saúde e Proteção Social. Conselhos municipais, criados especificamente para promover o controle social e a participação nos processos decisórios pertinentes a cada setor, possuem poderes consultivos e deliberativos, e as conferências municipais são convocadas periodicamente para fins de planejamento. Os cidadãos estão amplamente representados por meio de organizações da sociedade civil nesses conselhos e conferências municipais.

²⁷ Existem três restrições ao acesso às informações previstas na lei: (i) informações classificadas como reservadas, secretas e/ou ultrassecretas; (ii) informações pessoais relacionadas à privacidade dos cidadãos; e (iii) informações protegidas por outra legislação pertinente, como informações relacionadas ao sigilo de informações fiscais e bancárias. Os procedimentos relacionados à disponibilidade, classificação, tratamento e gestão de informações de natureza restrita e confidencial no âmbito da Controladoria-Geral da União foram regulamentados pela Portaria CGU 1.613/2012, disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/07/2012&jornal=1&pagina=13&totalArquivos=260>.

- O Conselho Municipal de Educação foi criado pelo Decreto 6.403/1981, como parte da Administração Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SMED). Seu objetivo é exercer funções normativas, deliberativas e consultivas relacionadas à educação no âmbito da jurisdição do Município de Salvador. Sua composição foi definida pela Lei 7.068/2006 e é composta por 14 membros indicados pelo prefeito, entre eles sete representantes do Poder Executivo e representantes das universidades, do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, dos gestores escolares, dos estudantes, das escolas comunitárias, dos pais; e escolas particulares que oferecem educação infantil. Esse conselho é uma das quatro entidades encarregadas de monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.
- O sistema municipal de saúde é composto pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pelos conselhos regionais e locais. A composição e competências do CMS são definidas pelo Decreto Municipal 9.015/1991. Exerce um papel deliberativo e fiscalizador, supervisionando a implementação das Políticas de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador. É um espaço estabelecido para a participação comunitária em políticas públicas e na gestão em saúde. O CMS está organizado da seguinte forma: Plenário, Coordenação Executiva, Comissões e Secretaria Executiva. A Plenária do CMS é o fórum para deliberação plena e conclusiva, composta igualmente por representantes de Usuários, Governo, Prestadores de Serviços de Saúde e Profissionais de Saúde. As reuniões são realizadas mensalmente ou por meio de convocação extraordinária solicitada pelo Presidente do CMS ou por deliberação do Plenário. Além disso, os Conselhos Distritais de Saúde (instituídos pela Lei 5.845/2000) e os Conselhos Locais de Saúde (instituídos pelo Decreto 11.307/1996) fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde. Os primeiros compartilham a responsabilidade pelo desenvolvimento de políticas de saúde e pela supervisão das ações e serviços de saúde, com funções de supervisão, consulta e normativas dentro dos Distritos Sanitários do Município de Salvador. Estes últimos desempenham funções supervisoras, consultivas e normativas dentro de suas respectivas áreas geográficas de atuação.
- Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador
 - CMASS) foi criado pela Lei 5.096/1996 (posteriormente substituída pela Lei 9.502/2019) e é um órgão deliberativo, de caráter permanente dentro do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social. Com 18 membros e representação paritária entre o governo e a sociedade civil (instituições e organizações de assistência social, organizações representativas de usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), qualificados de acordo com os critérios exigidos no edital.), o CMASS é vinculado ao órgão gestor e responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. Entre suas 33 funções legalmente definidas, o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador é responsável por: a) convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e monitorar a implementação de sua resolução;²⁸ b) aprovar a Política Municipal

²⁸ Convocada a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social é um fórum periódico para debate, formulação e avaliação da política pública de assistência social e para definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil. Ele deve aderir às diretrizes de ampla e prévia divulgação do documento de convocação, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fontes de financiamento e o comitê organizador, garantindo a diversidade de

de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano de Educação Permanente e a proposta orçamentária da Assistência Social; c) deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS e garantir a implementação do pacto federativo do SUAS na cidade; d) participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) relativas à assistência social e garantir a participação efetiva da população no controle da formulação e implementação de políticas; e e) - supervisionar as entidades e organizações de assistência social, bem como receber, investigar e processar adequadamente as reclamações. Em suma, o engajamento do cidadão no SUAS é realizado por meio do CMASS e das Conferências Municipais de Assistência Social.

Além disso, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (Lei 9.069/2016) determina que dentro de Salvador:

- As políticas públicas relacionadas aos serviços urbanos básicos devem nortear-se pelos princípios da inclusão e da equidade social, promovendo a plena integração dos cidadãos aos circuitos produtivos e de consumo coletivo. Em consequência, os objetivos da Política de Infraestrutura e Serviços Urbanos Básicos abrangem, *entre outros*: a) o fornecimento de redes de infraestrutura e serviços urbanos, especialmente serviços públicos de saneamento básico, a todas as áreas do Município, universalizando o acesso e garantindo a qualidade da prestação de serviços; b) a ampliação da oferta e qualidade dos serviços públicos de saúde e educação, bem como o acesso ao lazer, recreação e esportes, com foco especial nos segmentos sociais menos favorecidos; c) coordenar as políticas públicas municipais de assistência social para promover a inclusão da população de baixa renda, prevenindo situações de risco social; d) a garantia de acesso, entrada e permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os serviços públicos oferecidos à comunidade; e e) o apoio ao combate à criminalidade por meio da coordenação com os diversos níveis de governo para a implementação de políticas de segurança pública e inclusão social, garantindo a integridade dos cidadãos, grupos sociais e patrimônio, por meio de ações preventivas, educacionais e fiscalizadoras no âmbito da competência municipal.
- As políticas de saúde devem visar especificamente: a) direcionar o fornecimento de serviços e equipamentos para atender às necessidades de saúde da população, considerando as especificidades étnicas, de gênero e culturais da população, bem como o papel de Salvador como um polo regional para a Região Metropolitana de Salvador e para o Estado como um todo; b) melhorar a organização espacial da distribuição da rede de saúde no Município, de acordo com os Distritos de Saúde, redimensionando-a de acordo com as características socioeconômicas, epidemiológicas e demográficas de Salvador; c) expansão e otimizar a rede de referência e a prestação de serviços, priorizando áreas periféricas, dimensionando e operacionalizando Unidades Básicas de Saúde e incorporando centros de referência e/ou centros de saúde multicêntricos, unidades de pronto atendimento e um hospital municipal; d) corrigir desigualdades na prestação de serviços entre os distritos sanitários, direcionando investimentos em infraestrutura para regiões mais carentes de serviços de saúde; e) promover políticas públicas inclusivas e reparadoras orientadas às necessidades de grupos populacionais socioculturalmente vulneráveis (negros, quilombolas, mulheres, idosos, população LGBTQ+, pessoas com deficiência etc.), por meio de uma

participantes, inclusive acessibilidade para pessoas com deficiência, divulgando seus resultados e determinando o modelo de monitoramento de suas resoluções.

abordagem participativa e intersetorial; e f) fortalecer os espaços institucionais de participação e controle social (Conselho Municipal de Saúde e Conferências Municipais de Saúde), bem como a participação direta da população e adotar um modelo de gestão democrático e participativo sujeito ao controle público e avaliação permanente, reforçando a descentralização para distritos/unidades de saúde e fortalecendo as dimensões da ética, responsabilização, eficiência e eficácia.

- As políticas educacionais devem incluir as seguintes diretrizes: a) o aprimoramento dos padrões educacionais para garantir a universalização e a qualidade da educação infantil, do segmento pré-escolar e do ensino fundamental, visando maior igualdade de acesso dos alunos da escola pública ao mercado de trabalho, aos bens culturais e à cidadania; b) a garantia de igualdade de condições de acesso e permanência dos estudantes na escola, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; c) a melhoria da organização espacial da rede educacional, visando à distribuição equitativa dos estabelecimentos de ensino de acordo com as Subprefeituras de Bairro e redimensionando de acordo com os seguintes critérios: i) distribuição populacional, priorizando as áreas mais populosas; ii) distribuição de renda, priorizando as regiões mais pobres e iii) quantidade e qualidade do investimento público necessário; d) a inclusão, no currículo, de temas relacionados à equidade racial/étnica, pessoas com deficiência, memória local e meio ambiente, valorizando a diversidade de identidades e expressões culturais, defesa civil e especificidades ecológicas (incluindo a implementação das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola no Sistema Municipal de Educação de Salvador, de acordo com a Resolução 333/2015 do Conselho Municipal de Educação; e) a promoção da participação comunitária na Gestão do Sistema Municipal de Educação, assegurada pela presença: i) na composição dos Conselhos Municipais de Educação, Merenda Escolar, Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e outros que venham a ser criados no setor; ii) nos sistemas de gestão compartilhada, por meio dos Conselhos Escolares de cada estabelecimento de ensino, e iii) na realização de Conferências Municipais de Educação.
- E as políticas de Assistência Social devem incorporar os objetivos de: a) desenvolver ações voltadas para segmentos populacionais em situação de pobreza e vulnerabilidade social, priorizando crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas em situação de rua e em situação de rua; b) estimular a participação da sociedade, por meio de organizações representativas, na formulação de propostas de assistência social e no controle das ações decorrentes; c) garantir a democratização da gestão da assistência social municipal, fortalecendo seus órgãos de participação, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Conferência Municipal de Assistência Social; e d) fortalecimento das redes de proteção social, capacitando grupos vulneráveis na prevenção de desastres, bem como na mitigação de danos, considerando as três fases de ocorrência: antes, durante e depois do evento adverso.

Além disso, o Plano Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável incentiva a participação efetiva da sociedade na formulação e implementação de políticas municipais de desenvolvimento ambiental e sustentável, na busca de soluções tecnológicas inovadoras para tornar o Município ambientalmente adequado, minimizando os efeitos da pressão demográfica e da ocupação do solo urbano. Um pilar desta política é o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), que tem uma função consultiva, normativa, deliberativa e recursal, com representação tanto do setor público quanto da sociedade civil.

A plenária do COMAM é composta por sete representantes do Setor Público Municipal, sete representantes da Sociedade Civil (incluindo representantes de Organizações Não Governamentais, Sindicatos de

Trabalhadores, Associações Profissionais, da Academia e sete representantes do Setor Empresarial).²⁹ Suas competências incluem: a) Revisar as normas, padrões e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como os critérios de licenciamento e de elaboração de estudos ambientais de empreendimentos e atividades causadoras de impacto ambiental local; b) propor estudos voltados ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental; c) decidir, como instância administrativa definitiva, sobre as penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Licenciamento e Fiscalização, d) incentivar a participação comunitária no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, por meio de ações de educação ambiental e campanhas institucionais de proteção ambiental; e) monitorar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; f) propor a criação de unidades de conservação, parques e áreas verdes; e g) revisar o Plano Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Plantio de Árvores Urbanas, as Áreas Verdes e o Plano Diretor de Paisagismo (PDAUP) e o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS), e apresentar sugestões para a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Municipal (PDDU) no que diz respeito às questões ambientais.

Cidadãos e organizações da sociedade civil também estão representados no Conselho Municipal de Salvador, que é um órgão colegiado permanente de natureza consultiva, composto por representantes do governo e da sociedade civil, instituído pela Lei 9.069/2016. Tem como objetivos promover a participação organizada da sociedade no processo de planejamento do Município e na formulação de suas políticas de desenvolvimento, garantindo que as diretrizes e normas que orientam a ação municipal atendam às necessidades da comunidade, fornecendo suporte político para decisões e diretrizes municipais de planejamento e gestão, coordenando políticas específicas e setoriais na área de desenvolvimento urbano, especialmente os relacionados ao planejamento do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, convocação e participação em audiências públicas sobre assuntos relacionados à Política Urbana e ao Plano Diretor e mobilidade urbana, propondo a revisão, complementação ou modificação do Plano Diretor da Cidade e monitorando e avaliando seus resultados. Possui uma estrutura básica composta pelo Plenário; a Secretaria Executiva e as Câmaras Temáticas (dentre as quais têm caráter permanente as de planejamento do uso da terra, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana). O Conselho Municipal de Salvador é composto por 13 representantes do governo municipal, dois representantes de órgãos estaduais ligados à política de desenvolvimento urbano e gestão metropolitana, dois representantes de órgãos federais ligados ao financiamento e ao patrimônio público e 24 representantes de entidades da sociedade civil que incluem assuntos de interesse para a Política Urbana entre suas finalidades institucionais. Reúne-se regularmente a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação de 1/3 (um terço) dos membros do conselho ou da secretaria executiva.

Em terceiro lugar, espera-se que as atividades apoiadas sob as Áreas de Resultados tenham impactos distributivos grandes e positivos, pois visam melhorar os serviços prestados pelo município e estão focadas em beneficiar principalmente a população de baixa renda e, especialmente, os grupos sociais mais desfavorecidos e vulneráveis – incluindo crianças e jovens pobres, idosos, raça e minorias SOGL e mulheres. As atividades incorporadas nessas Áreas de Resultados também foram amplamente consultadas com a sociedade durante o processo de planejamento do Plano Plurianual da Cidade de Salvador 2022-2025 (PPA 2022-2025) e da Estratégia Salvador 500.

²⁹Decreto Municipal nº 27.568/2016.

Cidadãos e organizações da sociedade civil participaram da elaboração do PPA 2022-2025, por meio do programa "Ouvindo Nosso Bairro" – Ouvindo Nosso Bairro (Lei Municipal 355/2017). Este programa foi criado em 2015 e tem como objetivo direcionar as ações do Governo Municipal de Salvador para as demandas mais importantes das comunidades locais, através de reuniões públicas regulares onde representantes dos conselhos comunitários, da Prefeitura e da sociedade civil elegem – por bairro – as principais prioridades de cada comunidade. A ordem de prioridade para a execução das obras segue o critério do maior número de votos. Em 2021, esse programa permitiu que os cidadãos votassem prioridades de médio e longo prazos por setor, contribuindo para a elaboração do PPA 2022-2025.

Assim, vale destacar que o *Programa Salvador Cidadão – Acolhimento, Justo e Igual* engloba atividades que visam reduzir a histórica marginalização e discriminação de grupos sociais e contribuir para a inclusão e justiça social. Esse Programa abrange um conjunto de iniciativas que priorizam amplos segmentos da população que vivem em situação de vulnerabilidade – famílias beneficiadas por programas sociais, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência – e visam promover a equidade racial e a cidadania LGBTQIA+.

4. Consultas às partes interessadas

4.1. Entrevistas com as principais partes interessadas

A elaboração do ESSA baseou-se em entrevistas com órgãos da cidade de Salvador responsáveis pelo licenciamento da construção e operação de instalações municipais de educação, saúde e proteção social. Essas entrevistas ocorreram entre os dias 12 e 14 de março de 2025 e abordaram três temas principais com base na percepção dos entrevistados sobre os órgãos/áreas que representam: (i) avaliação da capacidade institucional do município, (ii) os desafios mais relevantes do ponto de vista da capacidade institucional e (iii) formalização e profundidade do envolvimento entre secretarias, especialmente com as secretarias envolvidas no projeto: SMS, SMED e SEMPRES. Eles também se concentraram nos requisitos legais para o licenciamento dessas instalações e na capacidade dos órgãos responsáveis de realizar inspeções e garantir o cumprimento das exigências da cidade. Dez instituições foram entrevistadas, e as entrevistas estão resumidas abaixo:

Entidade	Resultado das Consultas
SMED - Gestão de Manutenção e Projeto Pé na Escola	A SMED atende 25 mil crianças em 425 escolas, desde a educação infantil até o ensino fundamental II e EJA. A capacidade institucional é desafiada pela necessidade de modernizar e expandir a rede escolar, bem como pela gestão de contratos de apoio. Os principais desafios incluem a falta de pessoal, modernização e expansão da Rede de escolas, enquanto estiver operacional (exigindo a transferência dos alunos para outros prédios) e gerenciando contratos de apoio, como ar-condicionado escolar - a prospecção ocorre sob demanda. Nos últimos 10 anos, 100 novas escolas foram construídas, com planos de expansões futuras. Três escolas estão localizadas no Centro Histórico de Salvador, em imóveis alugados, mas outras estão em processo de tombamento, e todas as autorizações relacionadas ao Patrimônio Histórico e Cultural são obtidas antes de qualquer intervenção. 100% da rede possui Termo de Viabilidade e Locação (TVL), pré-requisito para emissão do CNPJ. Nenhuma escola da rede possui o Certificado de Inspeção do Corpo de Bombeiros (AVCB), mas todos os prédios são equipados com extintores, rotas de fuga e sinalização, e novos prédios são inaugurados com sistemas de prevenção e combate a incêndio. Embora não

Entidade	Resultado das Consultas
	disponham de uma Brigada de Incêndio, foi elaborado um Termo de Referência para a contratação em 2024. São cedidos os edifícios originalmente ocupados por instituições religiosas, federais ou estaduais, com prazo mínimo de cessão de 5 anos. Ao adquirir ou desapropriar, selecionam lotes vagos e/ou desocupados. Projeto Pé na Escola: Para complementar a escassez de vagas, a SMED oferece vagas na rede privada, atendendo 14 mil crianças de até 5 anos. São 262 unidades credenciadas, nenhuma delas com Autorização Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária. Em 2024, foi publicado um edital para regularização da rede privada credenciada, com 100% de adesão. O principal desafio é implementar sistematicamente inspeções prévias para autorizar o credenciamento de escolas particulares no Projeto Pé na Escola e monitorar questões relacionadas à estrutura física, nutrição e pedagogia. A articulação com outras secretarias é mínima e ocorre principalmente informalmente, sem uma estrutura institucional formalizada. A equipe de manutenção enfrenta desafios significativos devido ao seu tamanho e à necessidade de expandir o gerenciamento de manutenção. A SMED possui uma ouvidoria própria e municipal, além de receber demandas dos cidadãos via Ministério Público.
SEMPRE - Diretoria de Gestão de Manutenção e Proteção Social Básica	A SEMPRE administra 28 CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), 7 CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social), 3 Centro POP (Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua), 14 academias de ginástica e 10 restaurantes. As unidades de acolhimento para sem-teto, migrantes e idosos estão contratadas. A atual estratégia de gestão é apropriar-se de imóveis para as instalações da SEMPRE, pois a maioria era de imóveis alugados, adequando assim melhor o perfil do imóvel ao tipo de serviço prestado. A maioria dos imóveis é doada ou cedida, mas também há aquisição e, em todos os casos, avalia-se a situação do terreno, da documentação e da ocupação. Não adquirem propriedades que exijam reassentamento involuntário. Os principais desafios à capacidade institucional incluem a violência devido à disseminação de facções criminosas, que por vezes dificultam ou impedem a ação dos profissionais, a rejeição da vizinhança às instalações, especialmente o CREAS, e a estratégia para determinar a localização das instalações, considerando que o público-alvo da SEMPRE é marginalizado. Há vandalismo e roubo recorrentes, e apesar da coordenação com a Guarda Municipal e contratação de segurança privada (videomonitoramento e porteiro), não é suficiente conter tais ações. A equipe de Gestão da Manutenção foi criada recentemente, em 2019, com 22 pessoas, ainda se estruturando e já sentindo a necessidade de expansão. Todas as instalações possuem alvarás de funcionamento e AVCB ou estão em processo de obtê-los. A SEMPRE pede apoio a outros órgãos municipais para a solução de problemas estruturais além de seu escopo e há uma coordenação intensa com a SMED para monitorar o abandono escolar e a SMS sobre questões de saúde mental. Os principais canais de comunicação da secretaria são: o e-Salvador para processamento interno dentro da Prefeitura, especialmente para receber solicitações de manutenção de instalações, e o Telefone 156 (Fala Salvador) para receber demandas de usuários externos, principalmente solicitações de benefícios de transferência de renda e serviços de rede.

Entidade	Resultado das Consultas
	A SEMPRES é o departamento social entre os três atendidos pelo Projeto Salvador Social com menos recursos e investimentos, mas historicamente tem apresentado melhorias e expansão, e um concurso público está planejado para 2025 para recrutar novos funcionários.
SMS - Vigilância Sanitária, Centro de Controle de Zoonoses e Gestão de Infraestrutura	A SMS conta com 262 unidades e 12 mil funcionários, e a política de promoção da saúde pública precisa ser fortalecida, assim como a parceria com o setor regulado. A formação profissional contínua é um desafio. Os profissionais de saúde precisam desenvolver vínculos com a comunidade e o território, encarando a violência como um obstáculo constante. Por meio da Vigilância Sanitária, a SMS desempenha um papel crucial na garantia da segurança alimentar e na fiscalização dos estabelecimentos. A SMS atua em 12 distritos sanitários, com foco em restaurantes e escolas, com demandas surgindo espontaneamente e por iniciativa deles. Embora o Alvará Sanitário não seja obrigatório para os equipamentos públicos, há uma fiscalização rigorosa. Para imóveis particulares, o Alvará Saúde é obrigatório e, após sua solicitação, a Vigilância Sanitária tem 30 dias para avaliar o pedido. O relacionamento intersecretarial é institucionalizado, o Planejamento Estratégico da Gestão (PEG) envolve a SEMPRES, SMED e SMS, gerando parcerias como o Programa Saúde na Escola (PSE). A Prefeitura do Bairro (Subprefeituras) também participa dessas ações. As ações coercitivas da Vigilância à Saúde estão diminuindo, refletindo uma abordagem mais colaborativa. No entanto, existem desafios significativos, como a modernização da legislação, protocolos e procedimentos. A escala de inspeção é muito grande, abrangendo cerca de 40.000 estabelecimentos, exigindo dimensionamento adequado de recursos humanos. A coleta de resíduos hospitalares é contratada e o abrigo é de responsabilidade da SMS. O Centro de Controle de Zoonoses possui 20 agentes de subcoordenação e 2.000 agentes, sendo 1.200 dedicados ao controle vetorial de arboviroses, leptospirose e raiva. Um dos principais desafios enfrentados é a violência, principalmente o tráfico, que dificulta a capilaridade e o movimento das equipes em campo. Além disso, a legislação federal nem sempre se aplica a todas as realidades locais. Os avanços incluem melhorias nos laboratórios, gestão e treinamento de agentes. A castração animal, antes de responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses, passou para a Dipa (Diretoria de Promoção Sanitária e Proteção Animal), sob a Secretaria de Sustentabilidade. A Geinfra é responsável pela construção e manutenção de imóveis, com 56 funcionários atuando na gestão, projetos e execução de reparos. A maioria dos imóveis é própria, mas em caso de desapropriação e aquisições, quando não há imóveis disponíveis no estoque da prefeitura, elas buscam imóveis desocupados e acessíveis. A CODESAL é consultada antes da aquisição de terras para avaliar a suscetibilidade a riscos e desastres. Os imóveis que são patrimônio cultural precisam de autorização para renovação, o que pode levar tempo devido à necessidade de inspeção por órgãos como a MGF, o IPAC e o IPHAN. A Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, vinculada à SUCOM (Secretaria Municipal de Urbanismo), também desempenha um papel importante no planejamento urbano. Parcerias com outros órgãos como a Limpurb (Companhia de Limpeza Urbana de Salvador) e a Sucop (Superintendência de Obras Públicas de Salvador) da Secretaria de Infraestrutura são essenciais para a

Entidade	Resultado das Consultas
	manutenção e operação eficientes. O planejamento de longo prazo é um desafio, principalmente para unidades que precisam ser reconstruídas, pois muitas vezes não vale a pena reformá-lo. Há uma comunicação eficiente por meio de grupos de WhatsApp para coordenação em situações de emergência. O monitoramento mensal do estoque de imóveis via SMS é realizado através de um sistema georreferenciado para inspeção preventiva. Durante festas populares, como o Carnaval, todos os "módulos" de SMS recebem AVCB. A coleta de resíduos de construção é realizada por empresas contratadas. Os cidadãos entram em contato com a SMS por meio da Ouvidoria, tanto geral (156) como da Ouvidoria do SUS.
FGM – Fundação Gregório de Mattos (Secretaria de Cultura)	A cidade não tinha regulamentação até 2014, quando foi criada a Lei 8.550, baseada na lei federal IPHAN, que atribuiu ao município o registro e a salvaguarda de bens materiais e imateriais. Desde então, foram desenvolvidos três Planos de Salvaguarda: Samba Junino, Festa de Iemanjá e Mestre Cafezeiro. Foram elaborados planos de preservação e tombamento de bens materiais, incluindo: Terreiros Hunkpame Savalu Vodun Zo Kwe (2016), Pedra de Xangô (2017), Cristo Salvador e o Morro que serve de apoio (2017), Ilê Asé Kalé Bokun (2018), Marco da Fundação Cidade (2019), 19 Painéis Caribé (2019), Modelo da Cidade de Salvador (2020), Igreja Ascensão do Senhor ou Igreja CAB (2020), Okutá de Ògún (2022), Listagem do Conjunto de 13 Balaustradas Antigas da Cidade de Salvador (2024). A cidade possui um Conselho Consultivo e as competências são divididas entre os níveis federal, estadual e municipal, dependendo da importância geográfica do ativo. A capoeira, por exemplo, é um bem imaterial em nível federal, mas Salvador participa do Conselho e a cidade está integrada ao Sistema Nacional de Cultura. Atualmente, 170 monumentos são catalogados pela MGF, e uma média de 30 restauros são realizados por ano. As responsabilidades de preservação são compartilhadas entre o IPAC (Estado) e o IPHAN (Federal), e quando o bem é de propriedade privada, é responsabilidade do proprietário. Nenhum ativo listado pela MGF é usado pelas secretarias sociais de Salvador como equipamento. Um dos desafios enfrentados é o fortalecimento da MGF, que atualmente conta com quatro programas principais: Caminhos da Leitura, Boca de Brasa e Espaços Culturais, Arte em Todos os Lugares e Patrimônio em Movimento, além de 10 Espaços Culturais e 200 colaboradores permanentes e terceirizados, com necessidade de ampliar a equipe. A MGF não possui uma equipe específica para gerenciar os procedimentos para achados fortuitos em obras civis. Quando necessário, eles entram em contato com o IPHAN para que o órgão federal tome as medidas cabíveis. A Ouvidoria municipal e da MGF está fazendo a transição para a Plataforma Salvador Digital.
LIMPURB - Companhia de Limpeza Urbana de Salvador	A Limpurb, vinculada à SEMOP, é responsável por planejar e fiscalizar as ações de limpeza urbana do município em seus 18 centros de limpeza. A execução é contratada por meio de terceiros, e a Assessoria de Gestão Estratégica (Planejamento) coordena essas atividades. Atualmente, a Limpurb possui três contratos com empresas para coleta (limpeza urbana, manuseio, varrição, coleta, capina e serviços complementares), um contrato para gerenciamento de banheiros químicos e quatro contratos para destinação de resíduos (aterros sanitários).

Entidade	Resultado das Consultas
	Como não há Secretaria de Meio Ambiente no município, as responsabilidades são divididas entre a SEMOP, a SECIS e a SEDUR. O mecanismo de reclamações, Fala Salvador, está sendo transformado no Salvador Digital, um portal com Ouvidoria e Carta de Serviço para os usuários, além de demandas presenciais para o público externo. O sistema e-Salvador é utilizado para processos internos. A equipe da Limpurb conta com 20 jovens aprendizes, 31 estagiários, 152 colaboradores comissionados, 15 motoristas contratados e 109 colaboradores permanentes, totalizando 327 pessoas, sendo 100 destacadas para outros órgãos. Em 2017, houve um Programa de Demissão Voluntária (PDV) que resultou na saída de 436 funcionários. Atualmente, são 4.300 trabalhadores terceirizados. Os desafios incluem a falta de mão de obra qualificada dentro da Limpurb, com apenas 9 engenheiros (ambiental, sanitário e civil) e 1 arquiteto, pois devido a essa falta de pessoal, as empresas contratadas muitas vezes assumem o papel de gerentes. A Limpurb opera com 60% da obra sob demanda e 40% planejada. Salvador recicla apenas 1% do lixo reciclável gerado e não realiza coleta seletiva. São 4 ecopontos e 12 casas de coleta (contêineres), com cooperativas coletando por meio de iniciativas descoordenadas. Há planos de implantação da coleta seletiva em 5 polos, mas ainda não foi contratada.
CODESAL - Defesa Civil de Salvador	A CODESAL funciona 24 horas por dia e conta com uma central de monitoramento, também conhecida como sala de situação. A instituição executa o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e os Centros de Prevenção de Riscos Comunitários (NUPDEC e NUPDEC Mirim). Com 200 funcionários, a CODESAL tem orçamento superior ao da Defesa Civil do Estado. Entre os principais desafios enfrentados pela CODESAL está a dificuldade de supervisionar as áreas de risco devido ao tráfego, o que impõe restrições à evacuação dessas áreas em tempos de crise. Os incidentes e acidentes mais comuns são devido a deslizamentos de terra e inundações. O último acidente grave ocorreu em 2016, resultando em 26 mortes. Nos últimos 10 anos, houve progresso significativo com investimentos na digitalização de formulários de inspeção, incluindo georreferenciamento e envio imediato para a base. Atualmente, existem 171 áreas de risco mapeadas no município. As instalações mais afetadas são as escolas, que frequentemente solicitam inspeções. Em caso de chuvas com volume igual ou superior a 150mm em 72 horas, há alerta com alarme e acionamento da sirene. A CODESAL conta com 4.485 voluntários e um HUB de resiliência. Para o período chuvoso, que vai de abril a agosto, há um processo seletivo em andamento para contratação de mão de obra temporária. No entanto, devido às mudanças climáticas, houve uma mudança na estação chuvosa, com fortes chuvas registradas em novembro. Não há instalações das três secretarias dentro das áreas de risco mapeadas; A CODESAL realiza inspeções antes de a prefeitura alugar ou comprar equipamentos, especialmente para os CRAS. A SEMPRE tem uma relação mais próxima com o CODESAL, uma vez que a assistência social presta auxílio a pessoas em situação de rua. A SMED solicita inspeções, e a Secretaria de Saúde coordena as ações relacionadas aos impactos das mudanças climáticas, incluindo treinamento, capacitação e fornecimento de pontos de evacuação. O canal de atendimento da CODESAL é o número 199.

Entidade	Resultado das Consultas
ARSAL - Agência Reguladora e Supervisora de Serviços Públicos de Salvador	Criada em 2008, a ARSAL é a Agência Reguladora e Supervisora dos Serviços Públicos de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE). Suas atividades não competem nem ofuscam as da Limpurb, responsável pela coleta de lixo na cidade. A Agência regula o funcionamento de estações de transferência e aterros sanitários, enquanto a coleta de resíduos é realizada pela Limpurb. Existem três principais aterros sob a regulamentação da ARSAL, sendo o Aterro do Centro Metropolitano (AMC) considerado um dos melhores do Brasil. O órgão promove a educação de crianças por meio de visitas educativas a aterros sanitários em projetos de educação ambiental. Os desafios significativos enfrentados pela ARSAL incluem a dificuldade de fazer com que as partes interessadas compreendam o conceito de regulamentação. Além disso, existem problemas de comunicação entre os órgãos estaduais e municipais, especialmente em relação aos serviços de água e esgoto, devido a questões políticas. A ARSAL também é responsável pela regulamentação do transporte público na cidade. No entanto, não há diálogo institucionalizado entre a ARSAL e as três secretarias municipais de assistência social, exceto em projetos de educação ambiental para escolas, com visitas guiadas a aterros sanitários. Em relação aos resíduos de saúde, o município terceiriza algumas etapas do processo de tratamento, utilizando autoclaves para seu abrigo, mas a ARSAL não participa diretamente desse processo. A ARSAL não faz a gestão direta de resíduos sanitários, pois sua função é regular e fiscalizar as concessões públicas.
GCM – Guarda Civil Municipal de Salvador	A Guarda Civil Municipal (GCM) recebe recursos de diversas secretarias para melhorar seus serviços e garantir a segurança da população. Entre os equipamentos adquiridos estão kits de proteção patrimonial, incluindo câmeras, sistemas de alarme e botões de pânico, essenciais para uma resposta rápida em situações de emergência. A GCM realiza patrulhamento escolar em mais de 400 unidades da SMED, utilizando um total de 594 câmeras para o monitoramento. Essa iniciativa visa garantir a segurança de alunos e funcionários, prevenir incidentes e facilitar a identificação de problemas. A SMS investiu no videomonitoramento, instalando 1.355 câmeras em postos de saúde. Esse sistema permite o monitoramento constante, ajudando a proteger pacientes e profissionais de saúde, além de garantir a integridade dos equipamentos e instalações. A SEMPRE tem uma parceria de longa data com a GCM, que presta apoio em abrigos para adolescentes, moradores de rua e populações vulneráveis. Além disso, realiza buscas de proteção patrimonial e desarmamento para usuários nas dependências da secretaria. O monitoramento de alarmes de propriedade e o uso de botões de pânico fazem parte dessa colaboração. Atualmente, a GCM conta com um efetivo de 1.400 guardas, incluindo 260 novos incorporados durante a última gestão do atual prefeito. Este aumento de pessoal permitiu uma maior presença da GCM nas ruas e uma resposta mais eficiente às necessidades de segurança da população. Nenhum desafio específico foi mencionado na atual gestão da GCM. A estrutura da GCM era considerada boa, com um departamento de assuntos internos eficiente, gestão centralizada e um sistema bem organizado. A frota de veículos inclui modelos Jeep Compass usados nas operações diárias. A base estrutural da GCM foi fortalecida, principalmente com ações pontuais no Centro Histórico após ataques a turistas. A cidade tem muitas câmeras, sendo 300 só no Pelourinho, totalizando mais de 2 mil

Entidade	Resultado das Consultas
	câmeras. Esses avanços contribuíram significativamente para melhorar a segurança pública e proteger os cidadãos.
SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador (Secretaria de Infraestrutura)	A SUCOP é uma autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura (Seinfra). A equipe é composta por 170 colaboradores permanentes, dos quais 40 são engenheiros. A SUCOP tem 50 contratos de suporte, gerenciamento e execução. Sua principal competência é a execução de obras, e seu organograma inclui a Diretoria de Obras Especiais, Outras Obras e uma Diretoria Exclusiva responsável pelo orçamento e planejamento. No setor de saúde, a SUCOP está construindo o Hospital da Criança. Além disso, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são construídos pela SUCOP. No setor de educação, todos os trabalhos são realizados internamente pela própria secretaria. A SUCOP mantém diálogo com o IPAC, o IPHAN e a MGF. A ouvidoria municipal distribui as demandas, e a SUCOP tem um ponto focal para atender a essas solicitações. Além disso, a autarquia mantém um profissional social nos canteiros de obras para auxiliar a população durante o período de execução. O planejamento da SUCOP inclui a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para as obras. A autarquia também controla o descarte de resíduos. Um dos desafios enfrentados pela autarquia é lidar com as flutuações na carga de trabalho, para a qual a solução utilizada é a terceirização. A SUCOP tem experiência com projetos financiados por organismos multilaterais como BID e CAF.
SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (Coordenadoria de Licenciamento Ambiental)	A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental (CLA) da SEDUR emite as licenças ambientais do município; No entanto, os equipamentos públicos estão isentos dessa exigência com recomendações legais para construção, de acordo com a Resolução CEPAM 4.578/2018 e o Decreto 29.921/2018, exceto para hospitais, se um ET (Estação de Tratamento) ou área de lavagem estiver prevista no projeto. A equipe do CLA é composta por 14 engenheiros ambientais, engenheiros sanitaristas, biólogos e arquitetos, que processam cerca de 120 solicitações por mês. Não há processos em atraso e as licenças são emitidas antes do prazo legal. A equipe técnica aumentou e se tornou mais experiente com legislação. Os processos físicos ainda são utilizados, exceto os processos da prefeitura que chegam pelo sistema e-Salvador. Além disso, a equipe possui um sistema georreferenciado e consulta bancos de dados de outras agências, como a da CODESAL. Outros setores da Diretoria são responsáveis pela emissão de alvarás de construção, e o sistema integrado de gestão apoia a coordenação interna. Um dos desafios enfrentados é a qualidade dos estudos de entidades privadas e públicas que chegam nos processos e precisam ser suplementados, causando demoras.

Com base nessas entrevistas, conclui-se que o Governo Municipal de Salvador (PMS) tem a capacidade institucional de gerenciar os riscos socioambientais associados às atividades do Projeto. Essa capacidade inclui aspectos relacionados ao licenciamento ambiental, manutenção e construção de instalações, inspeção e destinação de resíduos sanitários e domésticos, emissão de licenças e autorizações, controle e gestão de pragas, prevenção de riscos e desastres e engajamento do cidadão. Constatou-se também que existem diversos órgãos e entidades responsáveis por aspectos específicos da gestão dos riscos e impactos socioambientais das atividades desenvolvidas pelas PMS. Esses órgãos e entidades contam, em sua maioria,

com técnicos qualificados, protocolos claros de atuação nas dimensões socioambientais consideradas, além de significativa experiência prévia em diferentes áreas. Observou-se que as atividades desenvolvidas nas fases 1 e 2 do Projeto contribuíram sobremaneira para fortalecer a capacidade institucional do município, deixando um legado positivo para a cidade.

Apesar desse contexto positivo, existem limitações significativas que impõem desafios importantes à gestão de riscos socioambientais das PMS, tais como: (i) redução de orçamento para órgãos reguladores e de assistência social, (ii) preservação de unidades de saúde, educação e assistência social devido a violência, roubo e vandalismo, (iii) aumento de facções criminosas no município, dificultando as ações do poder público, (iv) escassez de profissionais técnicos suficientes e (v) falta de mecanismos institucionais de coordenação intersecretarial.

Para consultas adicionais das partes interessadas sobre esta minuta da ESSA, um resumo de suas principais conclusões será divulgado publicamente no site da Casa Civil. Um endereço de e-mail será disponibilizado para receber feedback de todas as partes interessadas. O processo de consulta será iniciado antes da Avaliação e permanecerá aberto por um período de 30 dias. Convites especiais para revisar e fornecer feedback ao ESSA serão enviados ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Proteção Social e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente. O feedback recebido será usado para revisar o Plano de Ação (abaixo) e incorporado – conforme apropriado – na versão final da ASSA, que será divulgada antes da fase de Negociações.

5. Conclusões gerais da ESSA

5.1 Conclusões Gerais sobre Riscos Ambientais e Sociais do Programa

No geral, os riscos ambientais e sociais do Programa são classificados como Moderados.

Os prováveis efeitos ambientais e sociais do Programa tendem a ser, majoritariamente, positivos. O suporte à operação das unidades de saúde pode representar riscos e impactos adversos ao meio ambiente e à sociedade devido à geração e descarte de resíduos pelos prestadores de serviços de saúde e à potencial exposição de trabalhadores da saúde e usuários das instalações de saúde à contaminação. Esses riscos são reduzidos porque o Brasil e a cidade de Salvador têm Políticas de Gerenciamento de Resíduos e procedimentos de Controle de Infecção muito robustos. Como a Fase 3 pode apoiar obras de construção e reformas para melhorar as condições das instalações de saúde, educação e proteção social, ela pode trazer riscos e impactos potencialmente adversos às comunidades vizinhas e ao meio ambiente. No entanto, esses impactos provavelmente não serão significativos. É provável que os edifícios estejam em zonas urbanas consolidadas, longe de áreas ambientalmente sensíveis. Dessa forma, é provável que os riscos e impactos potenciais de tais obras sejam previsíveis e que se espere que sejam temporários e/ou reversíveis, de baixa magnitude, específicos do local, sem a probabilidade de impactos além do real alcance do Projeto e com baixa probabilidade de efeitos adversos graves para a saúde humana e/ou o meio ambiente. Esses riscos e impactos podem ser mitigados de forma previsível, com conhecidas medidas de controle e mitigação ambiental e social, que são incorporadas no Plano de Ação do Programa (Capítulo 6, abaixo). Os benefícios esperados do Projeto para o meio ambiente e a sociedade – relacionados à melhoria do acesso de grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis aos serviços públicos básicos – excedem em muito esses impactos e riscos adversos.

Reitera-se ainda que as eventuais novas construções do programa, mesmo que ocorram em locais desafiadores e de contexto urbano sensível, estarão sujeitos ao robusto sistema municipal que possui relação com o controle dos riscos ambientais e sociais de novos projetos, sujeitos aos devidos processos de licenciamento ambiental, obtenção de alvarás de construção, de funcionamento, autorizações do Corpo de Bombeiros, conforme já descritas neste relatório, na Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outras regulamentações. Além disto, o Código de Obras Municipal determina ainda as diversas medidas de ordem técnica e prática que todas as novas construções dentro do município de Salvador devem obedecer, do ponto de vista da gestão de resíduos, controle de efluentes, saúde e segurança do trabalhador, proteções coletivas etc. Não se fazendo necessária, assim, medida adicional ao sistema vigente, a ser contemplada no Plano de Ação, que requeira controles suplementares quando da eventual implementação de atividades desta natureza.

Além disso, e considerando os fatores de risco contextuais, a avaliação destaca o fato de que as atividades apoiadas pelas áreas de resultados do Projeto serão implementadas em áreas de baixa renda da cidade de Salvador, que também são dominadas pela violência e pelo crime. Embora esse fator de risco contextual esteja fora da governança do Mutuário, medidas serão tomadas para reduzir a exposição dos trabalhadores do projeto e funcionários públicos a eles – incluindo a contratação de empresas legalmente autorizadas e bem treinadas para fornecer segurança para proteger pessoal e propriedade.

A avaliação também concluiu que o Projeto não é complexo e que suas atividades e resultados esperados não são controversos. Será desenvolvido em um ambiente jurídico ou regulatório onde: a) não há incerteza ou conflito significativo quanto à jurisdição de agências concorrentes, b) a legislação e os regulamentos abordam adequadamente seus riscos e impactos potenciais, c) as responsabilidades pela aplicação desses regulamentos estão claramente definidas, e d) cidadãos, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas têm múltiplos canais para expressar suas opiniões (livremente e sem medo de retaliação) e influenciar o processo decisório sobre políticas públicas. Além disso, o governo municipal de Salvador – que será a única instância envolvida na implementação do projeto – possui grande experiência no desenvolvimento e normalmente implementação de atividades semelhantes às incluídas nas Áreas de Resultados apoiadas pelo Projeto. Além disso, a cidade de Salvador desenvolveu sua capacidade institucional para gerenciar riscos ambientais e sociais trabalhando com o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento em várias operações durante a última década.

Por fim, a avaliação constatou que o Projeto não inclui atividades consideradas controversas, as áreas de resultados estão bem alinhadas com políticas e planos que foram amplamente debatidos com a sociedade civil em diferentes fóruns e o Mutuário demonstrou forte compromisso e histórico com relação ao engajamento das partes interessadas, criando canais e oportunidades para expressão e debate aberto sobre visões e opiniões distintas. Portanto, os riscos reputacionais e políticos são insignificantes.

Os benefícios esperados do Programa para a sociedade – e para grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis que dependem principalmente das redes públicas de educação, saúde e proteção social – e para o meio ambiente excedem em muito esses potenciais riscos moderados e efeitos adversos.

5.2 Sobre a adequação do Sistema de Gestão Ambiental e Social

A principal conclusão da avaliação com respeito à adequação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) do Programa é que o arcabouço jurídico é robusto e aborda adequadamente os riscos e impactos ambientais e

sociais moderados potencialmente associados à implementação das atividades apoiadas. De fato, o Programa não implica atividades com efeitos ambientais e sociais adversos diretos ou futuros, potencialmente significativos.

Com relação ao Princípio Básico 1, a conclusão da avaliação é que o Programa será realizado sob uma estrutura regulatória e uma capacidade institucional que a) garantir que uma avaliação adequada dos riscos ambientais e sociais e dos impactos esperados seja realizada, b) determinar a adoção de medidas apropriadas para evitar, minimizar, reduzir ou compensar os impactos adversos na sociedade e no meio ambiente que sejam proporcionais ao grau de risco dos projetos, e c) monitorar eficientemente sua implementação. Além disso, nenhuma das atividades a serem financiadas pelo Programa apresenta riscos significativos para o meio ambiente e a sociedade, e os benefícios socioambientais do Programa excedem em muito seus riscos, impactos e efeitos secundários moderados a baixos.

No âmbito da operação-mãe – Salvador Social II (P172605) – a equipe do município conduziu um diagnóstico inicial e ambiental das unidades de saúde, educação e proteção social do município. Esse esforço foi bem-sucedido em fornecer uma avaliação ambiental e social de uma amostra significativa de unidades sob a gestão do município, cujos produtos se destinam a apoiar o fortalecimento da estratégia de gestão de risco A&S de Salvador, complementando as ferramentas e procedimentos existentes de cada Secretaria. Além disso, apesar da estrutura regulatória robusta e da capacidade institucional instalada, durante o processo de NASCA, o Banco identificou importantes pontos de entrada para o aprimoramento do SGA do Programa relacionados a: i) disseminação das práticas ambientais e sociais existentes nos Códigos de Construção Municipais; ii) padronização dos requisitos ambientais e sociais dos documentos de licitação e dos contratos com prestadores de serviços; iii) treinamento e capacitação de empresas supervisoras do município e pessoal próprio para supervisão E&S de unidades operacionais e obras civis. Assim, será proposto ao município um Padrão de Conformidade Ambiental³⁰ e Social para abordar os aspectos acima mencionados e fornecer requisitos e procedimentos ambientais e sociais compilados/orientadores que serão utilizados para atividades de treinamento e capacitação, a serem usados pela administração do município para aprimorar ainda mais seus sistemas e capacidades de gerenciamento de risco ambiental e social.

Com relação ao Princípio Básico 2, a conclusão é que nenhuma das atividades apoiadas deve: (a) ter impactos diretos, indiretos ou induzidos que levem à conversão ou degradação de habitats naturais críticos; (b) promover mudanças no uso da terra ou no acesso à terra e/ou recursos naturais que também possam ter impactos negativos significativos sobre o meio ambiente; ou (c) tenha efeitos adversos potenciais sobre o patrimônio cultural físico (áreas de patrimônio cultural legalmente protegidas, sítios e materiais arqueológicos, patrimônio construído, recursos naturais com significado cultural ou patrimônio cultural móvel). A avaliação também constatou que a estrutura regulatória e a capacidade institucional existentes abrangem regras rigorosas e procedimentos claros com relação à identificação de efeitos adversos em áreas de biodiversidade e recursos culturais potencialmente importantes. Em ambas as áreas, medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar os efeitos prejudiciais são bem conhecidas e aplicadas.

³⁰ O Manual de Conformidade Ambiental e Social incluirá, *entre outros*, requisitos e medidas ambientais e sociais, de acordo com o Código de Construção do município, boas práticas de gestão de riscos ambientais e sociais para a construção e operação de unidades de saúde, educação e proteção social, edifícios e instalações, requisitos de licenciamento e conformidade legal, modelos de cláusulas ambientais e sociais a serem consideradas em licitações e contratos. Diretrizes e modelos de listas de verificação para supervisão socioambiental e ferramentas para treinamento e capacitação.

Com relação ao Princípio Básico 3, a conclusão é que o marco regulatório, a capacidade de aplicação e o histórico do Mutuário em relação a condições de trabalho e trabalho, bem como em aspectos de Saúde e Segurança Ocupacional, estão bem alinhados com os padrões e melhores práticas internacionais.

Com relação ao Princípio Básico 4, a conclusão geral é que algumas atividades necessárias para alcançar os resultados almejados pelo Projeto – aquelas que envolvem a construção de novas instalações de educação, saúde ou proteção social – podem exigir a aquisição de pequenos terrenos realizada ou imposta através de) expropriação ou outros procedimentos obrigatórios de acordo com a legislação nacional. A avaliação também destacou que os procedimentos de expropriação do Mutuário estão razoavelmente alinhados com as boas práticas internacionais e que o Mutuário desenvolveu boa experiência e histórico trabalhando com doadores multilaterais em processos de reassentamento involuntário.

Considerando os altos níveis de desigualdade socioeconômica que prevalecem na cidade de Salvador, a avaliação deu atenção especial a aspectos relevantes do Princípio Básico 5 - adequação cultural e acesso equitativo aos benefícios do Programa por grupos sociais vulneráveis. A avaliação destaca dimensões espaciais da desigualdade e uma notória sobreposição entre piores condições socioeconômicas e disponibilidade mais precária de serviços públicos. Ela também destaca a existência de políticas e programas nacionais, estaduais e municipais que visam a reduzir a pobreza e a vulnerabilidade, garantir os direitos de grupos sociais desfavorecidos e vulneráveis e combater a discriminação racial e as disparidades de gênero. As principais conclusões sublinham a relevância de: a) rede pública de educação, saúde e serviços de proteção social para grupos de baixa renda, mulheres e minorias raciais e étnicas.

Por fim, com relação ao Princípio Básico 6, a avaliação conclui que não se espera que o Programa leve à marginalização de grupos sociais, à exacerbação de conflitos entre grupos sociais ou à inquietação social. Pelo contrário, as atividades apoiadas pelo projeto terão um impacto distributivo positivo e contribuirão para promover a inclusão social e o acesso de grupos de baixa renda a serviços públicos básicos. Além disso, a avaliação destacou o compromisso do mutuário com a participação cidadã e a responsabilidade social.

6. Plano de Ação

Considerando as conclusões da ASSA, este Plano de Ação visa aprimorar o sistema de gestão de riscos ambientais e sociais do Mutuário.

Ações/ Medidas a serem tomadas	Responsabilidade Institucional	Linha do Tempo	Indicadores de desempenho
1. Realizar um diagnóstico das condições ambientais, sociais e de segurança e acessibilidade das instalações municipais contratadas que oferecem serviços de educação, saúde e proteção social à população da cidade.	Casa Civil / UGP	6 meses após a efetivação	Relatório Final de Diagnóstico Ambiental e Social.
2. Elaborar e divulgar Manual de Conformidade e Segurança Ambiental e Social, contendo as diretrizes para obras civis, reformas e funcionamento de unidades municipais contratadas que ofereçam	Casa Civil / UGP	1 ano após a efetivação	Manual de Conformidade Ambiental e Social

Ações/ Medidas a serem tomadas	Responsabilidade Institucional	Linha do Tempo	Indicadores de desempenho
serviços de educação, saúde e proteção social à população da cidade.			
3. Divulgar o Manual e capacitar as entidades relacionadas e diretamente beneficiadas	Casa Civil / UGP	A partir do segundo ano de Efetividade	Número de novas licitações e contratos que incorporam os requisitos do manual e número de cursos de formação e workshops ministrados.
4. Informar periodicamente ao Banco Mundial sobre as queixas e solicitações de informações associadas às atividades apoiadas pelo Programa recebidas por meio dos Mecanismos de Reclamação existentes e como elas foram tratadas.	Casa Civil / UGP	Acompanhamentos mensais com a Ouvidoria do município Oficial de Serviço A ser relatado nos Relatórios Semestrais	Relatórios semestrais apresentados ao Banco sobre o número de queixas registradas e resolvidas, tempo médio de resposta e resolução, principais temas levantados; número de pedidos de informação; principais tópicos levantados.
5. Implementar atividades (campanhas) de conscientização destinadas a combater o assédio e abuso sexual, incluindo o fornecimento de informações sobre serviços de encaminhamento centrados no sobrevivente.	Casa Civil / UGP	Anualmente	Sessão dedicada nos Relatórios Semestrais de Progresso descrevendo os materiais divulgados, os canais e a audiência alcançada.
6. Implementar atividades de conscientização (campanhas) voltadas ao combate à discriminação e preconceito de raça e orientação sexual.	Casa Civil / UGP	Anualmente	Sessão dedicada nos Relatórios Semestrais de Progresso descrevendo os materiais divulgados, os canais e a audiência alcançada.
7. Conforme determina a Lei Municipal nº 6103/2002, elaborar Relatório de Impacto Social (RISM) para tratar dos impactos do reassentamento involuntário sempre que a remoção de famílias for realizada pelo município ou com a sua participação, em	Casa Civil / UGP	Sempre que houver desapropriação com reassentamento involuntário para viabilizar	Relatórios de impacto social apresentados ao Banco como condição para o reembolso dos resultados.

Ações/ Medidas a serem tomadas	Responsabilidade Institucional	Linha do Tempo	Indicadores de desempenho
áreas públicas ou privadas, em decorrência das obras, e demais casos previstos em lei.		que as obras atinjam os objetivos do projeto	
8. Realizar duas pesquisas com a população da cidade de Salvador para medir a satisfação com a oferta de serviços públicos nos setores de educação, saúde e proteção social. A primeira pesquisa deve ser realizada antes da Revisão de Meio Termo do Programa e fornecer contribuições para ela. A segunda pesquisa deve ser realizada antes da data de encerramento do Programa e servirão como avaliação dos beneficiários do Programa.	Casa Civil / UGP	1ª Levantamento: Antes do Meio-Termo. 2ª Pesquisa: Antes da data de encerramento.	Relatórios de progresso semestrais descrevendo a metodologia e os resultados.

O orçamento para a implementação deste Plano de Ação está estimado em US\$ 250.000 (durante um período de quatro anos) e será fornecido por fundos de contrapartida.

Anexo 1: Metodologia para Avaliação do Sistema Ambiental e Social

Essa metodologia é baseada na avaliação dos elementos-chave de planejamento que compõem cada um dos seis Princípios Básicos enumerados abaixo.

Âmbito	Elementos-chave de planejamento
Princípio Básico 1: Os sistemas de gestão ambiental e social do Programa são projetados para (a) promover a sustentabilidade ambiental e social do projeto do Programa; (b) evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos; e (c) promover a tomada de decisão informada em relação aos efeitos ambientais e sociais do Programa.	De acordo com este Princípio Básico, os sistemas de gestão ambiental e social (SGAS) do Programa deverão ser projetados para (a) promover a sustentabilidade ambiental e social do projeto do Programa; (b) evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos; e (c) promover a tomada de decisão informada em relação aos efeitos ambientais e sociais do Programa. A avaliação do SGAS do Programa deverá abordar questões relacionadas à capacidade, comprometimento e histórico do sistema do Mutuário para: (a) operar dentro de uma estrutura legal e regulatória adequada para orientar as avaliações de impacto ambiental e social, mitigação, gestão e monitoramento no nível do Programa PforR; e (b) incorporar elementos reconhecidos de boas práticas na avaliação e gestão ambiental e social, incluindo: (i) triagem precoce de impactos potenciais, (ii) consideração de alternativas estratégicas, técnicas e locais (incluindo a alternativa "nenhuma ação"), (iii) avaliação explícita de potenciais impactos induzidos, cumulativos e transfronteiriços, (iv) identificação de medidas para mitigar riscos e impactos A&S adversos que não podem ser evitados ou minimizados, (v) clara articulação das responsabilidades institucionais e recursos para apoiar a implementação dos planos, e (vi) capacidade de resposta e responsabilização (por meio de consulta às partes interessadas, disseminação oportuna das informações do PforR e GRMs responsivos).
Princípio Básico 2: Os sistemas de gestão ambiental e social do Programa são projetados para evitar, minimizar ou mitigar os impactos negativos sobre habitats naturais e recursos culturais físicos resultantes do Programa. As atividades do programa que envolvem conversão ou degradação significativa de habitats naturais críticos ou do patrimônio cultural físico crítico não são elegíveis para financiamento pelo PforR.	De acordo com este Princípio Básico, o SGAS do Programa deve ser projetado para evitar, minimizar ou mitigar os impactos negativos sobre habitats naturais e recursos culturais físicos resultantes do Programa. As atividades do programa que envolvem conversão ou degradação significativa de habitats naturais críticos ou do patrimônio cultural físico crítico não são elegíveis para financiamento pelo PforR. A avaliação do SGAS do Programa deverá abordar questões relacionadas à capacidade, compromisso e histórico do sistema do Mutuário para: (a) identificar e avaliar os efeitos adversos em áreas de biodiversidade e recursos culturais potencialmente importantes e fornecer medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar os efeitos negativos; (b) apoiar e promover a proteção, conservação, manutenção e reabilitação dos habitats naturais; (c) evitar a conversão ou degradação significativa de habitats naturais críticos e, caso a prevenção não seja viável do ponto de vista técnico, incluir medidas para mitigar ou neutralizar os impactos adversos das atividades do Programa PforR; e (d) levar em consideração os potenciais efeitos adversos sobre os bens culturais físicos e fornecer medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar tais efeitos.
Princípio Básico 3: Programa Ambiental e	De acordo com este Princípio Básico, o SGAS do Programa deve ser projetado para proteger a segurança do público e dos trabalhadores contra os potenciais riscos

Social os sistemas de gestão são projetados para proteger a segurança do público e dos trabalhadores contra os potenciais riscos associados (a) à construção e/ou operação de instalações ou outras práticas operacionais sob o Programa; (b) exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos sob o Programa; e (c) reconstrução ou reabilitação de infraestrutura localizada em áreas propensas a riscos naturais.	associados (a) à construção e/ou Programa de instalações ou outras práticas operacionais no âmbito do Programa; (b) exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos sob o Programa; e (c) reconstrução ou reabilitação de infraestrutura localizada em áreas propensas a riscos naturais. Assim, a avaliação do SGAS do Programa deverá abordar questões relacionadas à capacidade, compromisso e histórico do sistema do Mutuário para: (a) promover a saúde e a segurança adequadas da comunidade, individuais e trabalhadores por meio do projeto, construção, programa e manutenção seguros das atividades do Programa; ou, na execução de atividades que possam depender da infraestrutura existente, incorporar medidas de segurança, inspeções ou obras de reparo, conforme apropriado, (b) promover medidas para combater o trabalho infantil e o trabalho forçado; (c) promover o uso de boas práticas reconhecidas na produção, gestão, armazenamento, transporte e descarte de materiais perigosos gerados segundo o PforR; (d) promover o uso de práticas integradas de gestão de pragas para gerir ou reduzir os impactos adversos de pragas ou vetores de doenças; (e) fornecer treinamento para os trabalhadores envolvidos na produção, aquisição, armazenamento, transporte, uso e descarte de produtos químicos perigosos, de acordo com as diretrizes e convenções internacionais relevantes; e (f) incluir medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar riscos à comunidade, individuais e trabalhadores quando as atividades do Programa PforR estiverem localizadas em áreas sujeitas a perigos naturais, tais como inundações, furacões, terremotos ou outras condições climáticas severas, ou afetadas por eventos climáticos.
Princípio Básico 4: Os sistemas ambiental e social do Programa gerenciam a aquisição de terras e a perda de acesso a recursos naturais de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e auxilia as pessoas afetadas a melhorar ou, no mínimo, restaurar seus meios de subsistência e padrões de vida.	De acordo com esse Princípio Básico, o SGAS do Programa deverá gerenciar a aquisição de terras e a perda de acesso a recursos naturais de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e auxilie as pessoas afetadas a melhorar ou, no mínimo, restaurar seus meios de subsistência e padrões de vida. Sempre que for necessária a aquisição de terras ou a perda de acesso a recursos naturais no âmbito de um Programa para Resultados, a avaliação do SGAS do Programa deverá abordar questões relacionadas com a capacidade, compromisso e histórico do sistema do Mutuário para: (a) evitar ou minimizar a aquisição de terras e os impactos adversos relacionados; (b) identificar e abordar os impactos econômicos ou sociais causados pela aquisição de terras ou perda de acesso a recursos naturais, incluindo aqueles que afetam pessoas que talvez não tenham direitos legais integrais aos recursos que usam ou ocupam; (c) fornecer compensação suficiente para comprar ativos de reposição de valor equivalente e para fazer frente a quaisquer despesas de transição necessárias, pagas antes que a terra seja tomada ou o acesso; (d) fornecer medidas complementares de melhoria ou restauração de meios de subsistência, se a tomada da terra causar perda de oportunidade de geração de renda (por exemplo, perda de produção agrícola ou emprego); e (e) restaurar ou substituir a infraestrutura pública e os serviços comunitários que possam ser afetados adversamente pelo Programa. Incluir medidas para que a aquisição de terras e atividades relacionadas sejam planejadas e implementadas com a divulgação adequada de informações, consulta e participação

Princípio Básico 5: Os sistemas ambiental e social do Programa consideram devidamente a adequação cultural e o acesso equitativo aos benefícios do Programa, dar atenção especial aos direitos e interesses dos povos indígenas e às necessidades ou preocupações dos grupos vulneráveis.	De acordo com este Princípio Básico, o SGAS do Programa deve dar a devida consideração à adequação cultural e ao acesso justo aos benefícios do Programa, dando atenção especial aos direitos e interesses dos Povos Indígenas e às necessidades ou preocupações dos grupos vulneráveis. A avaliação abordará questões relacionadas à capacidade, comprometimento e histórico do sistema do Mutuário para: (a) realizar (conforme necessário) consultas significativas se os Povos Indígenas forem potencialmente afetados (positiva ou negativamente), para determinar se existe amplo apoio da comunidade para as atividades do Programa PforR; (b) garantir que os Povos Indígenas possam participar da criação de oportunidades para se beneficiar da exploração dos recursos consuetudinários e dos saberes indígenas, estes últimos (conhecimento indígena) para incluir o consentimento dos Povos Indígenas; e (c) dar atenção a grupos vulneráveis a privações ou discriminação, incluindo, conforme relevante, os pobres, deficientes, mulheres e crianças, idosos, minorias étnicas ou outros grupos marginalizados; e, se necessário, tomar medidas especiais para promover o acesso equitativo aos benefícios do Programa PforR.
Princípio Básico 6: Os sistemas ambiental e social do Programa evitam exacerbar conflitos sociais, especialmente em estados frágeis, áreas pós-conflito ou áreas sujeitas a disputas territoriais	De acordo com este Princípio Básico, o SGAS do Programa contribuirá para evitar o agravamento de conflitos sociais, especialmente em estados frágeis, áreas pós-conflito ou áreas sujeitas a disputas territoriais. A ESSA deverá abordar questões relacionadas com a capacidade, compromisso e histórico do sistema do Mutuário para considerar riscos de conflito, incluindo equidade distributiva e sensibilidades culturais.